



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
Comissão Permanente de Licitação

## **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024/FMAS**

**MÊS: JULHO/2024**

Locação do imóvel situado na Rua Rio das Canas nº 129, Centro, Município de Barra dos Coqueiros, Sergipe, para implantação e funcionamento do Departamento de Promoção de Igualdade Racial – DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

**CONTRATADA:** JOSE VALMIR BRAGA, inscrita no CPF sob o nº. 055.071.895-87

**CONTRATO:** \_\_\_\_/2024/FMAS



000003

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS****ANEXO V (ART.20)****DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 203 - LEI 14.133/21**

| 1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA                  |                                                                                                    | Emissão: 12/06/2024 |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Área Requisitante (Órgão / Unidade Orçamentária) | 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 04001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |                     |
| Responsável pela Demanda                         | TATIANE BARBOZA DE SOUZA                                                                           |                     |
| Matricula / CPF                                  | 8009396 / 030 809 655-07                                                                           |                     |
| Email                                            |                                                                                                    |                     |
| Telefone                                         |                                                                                                    |                     |

**OBJETO**

Pretensão de Locar um imóvel com o objetivo de implantar e funcionar a sede do Departamento de Promoção da Igualdade Racial – DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva do Fundo Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros.

**Destinação:**

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

**Forma de Contratação Sugerida:**

Dispensa/Inexigibilidade (Dispensa de Licitação)

**3. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

Tendo em vista o investimento recente realizado pelo Governo Federal no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, que vem realizando a entrega de diversos bens permanentes, para a ampliação das atividades de promoção da igualdade racial, as quais, neste Município, são implementadas pelo Departamento de Promoção da Igualdade Racial – DEPIR, e tomando como base a priorização da eficiência e eficácia dos serviços prestados, justifica-se a necessidade de que tal setor seja ampliado, situando-se em local de fácil acesso, para que possa atender a população, com a realização de atendimentos individuais, oficinas, reuniões, desenvolvimento de projetos, entre diversas outras atividades.

\* Locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento do Departamento de Promoção da Igualdade Racial – DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva da Secretaria de Assistência Social. O imóvel foi escolhido com base na necessidade detectada pela gestão da Secretaria, e em atenção ao preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo. Frisa-se ainda que o imóvel em questão atende as necessidades, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por fim, visando sempre o melhoramento da oferta de políticas públicas aos munícipes de Barra dos Coqueiros, a necessidade demonstrada de um novo contrato para a alocação dos setores (DEPIR, Inclusão Produtiva), busca a qualidade dos atendimentos, segurança e o pleno desenvolvimento dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DO EXERCÍCIO**

Como dispõe o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a demanda descrita neste DFD deve ser instrumento de formalização do PCA para contratações públicas do exercício de 2024.

**5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

| Item | Descrição         | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|------|-------------------|-------------------------|------------|
| 1236 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL | MÊS                     | 12,0000    |

**6. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

|                      |                                     |
|----------------------|-------------------------------------|
| Programa de Trabalho | 0159 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL |
|----------------------|-------------------------------------|

|                                                                       |                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Ação Orçamentária</b>                                              | 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| <b>Natureza de Despesa</b>                                            | 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA    |
| <b>SubElemento de Despesa</b>                                         | 33903614 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS                              |
| <b>Fonte de Recurso</b>                                               | 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS             |
| <b>Estimativa preliminar do valor de contratação (Conforme o PCA)</b> |                                                            |

|                                                                                                     |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>7. Informações Complementares</b>                                                                |            |
| <b>Indicação da data pretendida para a conclusão do Contrato.</b>                                   | 31/07/2024 |
| <b>Grau de Prioridade da Despesa*</b>                                                               | Alta       |
| <b>Legenda:</b> * De acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante. |            |

| <b>8. IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO</b>                                                                                            |                                                        |          |                    |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------|--------------------|--------------------------|
| CPF                                                                                                                                                                         | Nome                                                   | Email    | Designação         | Início                   |
|                                                                                                                                                                             | Cargo                                                  | Telefone | Qualificação       | Fim                      |
| 080965507                                                                                                                                                                   | TATIANE BARBOZA DE SOUZA<br>CHEFE DE DIVISÃO           |          | Titular<br>Fiscal  | 31/07/2024<br>31/07/2025 |
| 04785189517                                                                                                                                                                 | AMANDA ALVES SILVA DE OLIVEIRA<br>GERENTE DE HABITACAO |          | Suplente<br>Fiscal | 31/07/2024<br>31/07/2025 |
| Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições. Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.                  |                                                        |          |                    |                          |
| <br>_____<br>Diretor do Departamento Responsável pelo Planejamento do Órgão Requiritante |                                                        |          |                    |                          |

|                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>9. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</b>                                                                                                                                      |
| 1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos, bem como às necessidades da área requisitante. |
| 2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos responsável pelos certames paraprovidências necessárias.                                                          |
| <br>_____<br>Responsável                                                                    |



000003

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Barra dos Coqueiros/SE, 12 de junho 2024.

Ao Sr. Laerson Antonio dos Santos Neto,  
Responsável pelo Departamento de Patrimônio.

Prezado,

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar informações a respeito de disponibilidade de imóveis próprios vagos no município.

A presente solicitação tem a seguinte justificativa:

Necessidade de espaço físico que tem como necessidade locação de imóvel para melhor acomodação do Departamento de Promoção da Igualdade Racial, do Programa de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional e do Departamento de Transporte.

Atenciosamente,

**CARMEM MARIA MOURA SANTA BÁRBARA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Barra dos Coqueiros/SE, 12 de junho 2024.

A Sra. Midian Silva de Rezende,  
Engenheira Civil da Secretaria Municipal de Obras de Barra dos Coqueiros.

Prezado Sra. Midian Silva de Rezende, em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros, gostaríamos de solicitar o laudo de avaliação de aluguel e vistoria do imóvel localizado na Rua Rio das Canas, nº 129, Centro, Cep: 49.140-000, no Município de Barra dos Coqueiros/SE, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,

**Amanda Alves Silva de Oliveira**  
Gerente – Mat. 007593  
Secretaria Municipal de Assistência Social



000005

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

Manifestação do Departamento de Patrimônio do  
Município de Barra dos Coqueiros/SE

Em cumprimento ao disposto no art. 14, §4º, II, do decreto municipal 186/2024.  
Certifica-se;

1. Não há existência de imóvel público vago disponível no patrimônio do município;
2. Não há possibilidades de uso de imóvel do Estado e União cedidos ao município.
3. Os imóveis existentes no município, mesmo em seu uso atual, mediante ampliação, não atende às necessidades de localização e instalação para a prestação de serviços.
4. Certificamos a inviabilidade das opções acima, restando a possibilidade de locação de imóvel privado, devendo o setor demandante justificar em suas condicionantes da escolha do imóvel e a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia,

Barra dos Coqueiros/SE, 13 de junho de 2024.

*Laerson Antônio dos Santos Neto*  
Laerson Antônio dos Santos Neto  
Gerente do Sistema de Gestão  
Matricula 8009350



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

000006

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL**

**1. Endereço do Imóvel**

Rua Rio das Canas, nº 129, Bairro Centro, CEP: 49140.000.

**2. Cidade**

Barra dos Coqueiros/SE

**3. Objetivo da Avaliação**

Determinação do Valor de Mercado de Aluguel

**4. Finalidade da Avaliação**

Locação

**5. Solicitante/Interessado**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/CPL

**6. Proprietário**

José Valmir Braga

**7. Tipo de Imóvel**

Residencial

**8. Áreas do Imóvel**

Área Construída Total: 303,97 m<sup>2</sup>

Área do Terreno: 1.007,93 m<sup>2</sup>

**9. Metodologia**

Método comparativo direto com homogeneização de fatores.

**10. Grau de fundamentação/precisão**

Grau I / II

**11. Pressupostos e Ressalvas**

Vistoria realizada no dia 12 de junho de 2024, acompanhada de fotografias.



000007

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

**12. Manifestação quanto à possibilidade de aceitação do imóvel como garantia**

Imóvel de Liquidez Normal podendo ser aceito como garantia real.

**13. Valor de Avaliação do Imóvel (Locação)**

Valor de Locação: R\$4.945,59 (Quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**14. Nome do Responsável Técnico**

Midian Silva de Rezende

CPF: 924.837.475-15

Formação: Eng. Civil

CREA: 2705109650/SE

**15. Nome do Representante Legal**

José Valmir Braga

CPF: 055.071.895-87

Barra dos Coqueiros, 14 de junho de 2024.

Midian Silva de Rezende

Assinatura do Responsável Técnico



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

000008

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 01-IMÓVEL

Imóvel residencial, locado para Secretaria Municipal de Educação, para funcionamento **dos setores, Depir, Transporte e Inclusão social da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

### 02-OBJETIVO

Determinação técnica do atual valor de mercado de locação do imóvel discriminado no item 03 deste Laudo.

### 03-OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria ao imóvel, realizada em 03 de junho de 2024.

Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (vendedores, compradores, locadores, locatários, proprietários, intermediários, etc.).

### 04-CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel objeto do presente laudo de avaliação situa-se em uma área onde a atividade predominante é comercial / serviços. Apresentando uma topografia plana, não estando sujeito a inundações. Suas principais vias de acesso são as Avenidas.

A Região é servida por todos os melhoramentos públicos e serviços comunitários, ou seja, abastecimento d'água, rede de esgotos, energia elétrica em alta e baixa tensão, rede de águas pluviais, iluminação pública, rede de telecomunicações, pavimentação asfáltica e a paralelepípedos, guias e sarjetas, arborização, transporte coletivo, serviços públicos de coleta de lixo, correio, segurança pública, escolas do primeiro, segundo graus, bancos, etc.

### 05-CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel este localizado em terreno de topografia plana, situada em uma avenida com área comercial e residencial; sua fachada é simples, bem como possui considerável espaço; o local é de fácil acesso para estacionamento em horários de grande movimento; trata-se de imóvel residencial, sendo o mesmo composto de 01 (um) pavimento; imóvel encontra-se próximo da Avenida Oceânica (Avenida Principal); a região periférica possui imóveis comerciais (Supermercados, escolas, farmácias, bares e restaurantes, etc...), dotada de toda infraestrutura e serviços públicos; imóvel possui varanda, sala de estar, cozinha, banheiro social, 01 quarto,



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

área de serviço no pavimento superior possui sala, 02 quartos, wc e varanda o teto possui forro de gesso, possui boa ventilação e iluminação.

**06-CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO**

O segmento em análise, locação de imóvel residencial na região central de Barra dos Coqueiros, apresenta certo equilíbrio entre os níveis de oferta e de demanda, em que se destaca a rara disponibilidade de grandes áreas, como é o caso em análise.

A diminuição do número de ofertas no Conjunto Prisco Viana, verificada nos últimos anos, tem acarretado notável valorização nos preços dos imóveis, tornando-os um bom investimento de longo prazo como bem gerador de renda, principalmente no segmento para locação.

Dessa forma, consideramos que o imóvel avaliando possuiria uma liquidez normal, para locação.

**07-METODOLOGIA, PESQUISAS E CÁLCULOS**

Para a avaliação do imóvel em análise foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização de fatores, conforme subitem 9.2.2 da NBR 14653-2.

Na pesquisa realizada, foram obtidos 06 elementos todos efetivamente aproveitados no modelo desenvolvido, relativos a ofertas para locação e aluguéis efetivados de imóveis com características assemelhada sem questão, localizados na região, nos últimos meses do ano de 2024, permanecendo as mesmas coletas.

**08-ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

A presente avaliação se enquadra na seguinte especificação:

- Grau de fundamentação: I
- Grau de precisão: II

**09-CONCLUSÃO**

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e o ponto comercial, o Valor locativo mensal é de **R\$4.945,59 (Quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo são provisórios e sujeitos à alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, encontramos um grande número de imóveis e pontos comerciais para locação, conseqüentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação.

**10-ANEXOS**

- Anexo I: Cálculos Demonstrativos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- Anexo II: Registro Fotográfico.

**ANEXO I**

Avaliação de imóvel por comparação direta com tratamento por fatores

---

Valor do imóvel avaliando: **RS 4.945,59**

Imóvel avaliando

Rua Rio das Canas, nº 129, Bairro Centro, CEP: 49140.000.

Área: 303,97 m<sup>2</sup>

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m<sup>2</sup>) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* ( $n < 30$ ) com a distribuição 't' de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* ( $n < 30$ ) com a distribuição 't' de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Topografia
- F2: Superfície
- F3: Aproveitamento
- F4: Melhoramento
- F5: Acessibilidade

Imóveis amostrados para comparação:

**Imóvel I:**

Avenida Mangabeira, sn-Loteamento Espaço Tropical

Área:

280m<sup>2</sup>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

|                                         |             |
|-----------------------------------------|-------------|
| Valor:                                  | R\$4.500,00 |
| Valor por metro quadrado:               | R\$16,07    |
| Fator de homogeneização Topografia:     | 1,10        |
| Fator de homogeneização Superfície:     | 1,00        |
| Fator de homogeneização Aproveitamento: | 1,10        |
| Fator de homogeneização Melhoramento:   | 1,05        |
| Fator de homogeneização Acessibilidade: | 0,95        |

**Imóvel 2:**

Rodovia SE 100,S/N

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| Área:                                   | 594m <sup>2</sup> |
| Valor:                                  | R\$8.000,00       |
| Valor por metro quadrado:               | R\$13,47          |
| Fator de homogeneização Topografia:     | 1,10              |
| Fator de homogeneização Superfície:     | 1,00              |
| Fator de homogeneização Aproveitamento: | 1,10              |
| Fator de homogeneização Melhoramento:   | 1,05              |
| Fator de homogeneização Acessibilidade: | 0,95              |

**Imóvel 3:**

Rua C,nº 55 Loteamento Olimar

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| Área:                                   | 408m <sup>2</sup> |
| Valor:                                  | R\$8.000,00       |
| Valor por metro quadrado:               | R\$19,61          |
| Fator de homogeneização Topografia:     | 1,10              |
| Fator de homogeneização Superfície:     | 1,00              |
| Fator de homogeneização Aproveitamento: | 1,10              |
| Fator de homogeneização Melhoramento:   | 1,05              |
| Fator de homogeneização Acessibilidade: | 0,95              |

**Imóvel 4:**

Rodovia Jose de Campos,237

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| Área:                                   | 700m <sup>2</sup> |
| Valor:                                  | R\$9.500,00       |
| Valor por metro quadrado:               | R\$13,57          |
| Fator de homogeneização Topografia:     | 1,10              |
| Fator de homogeneização Superfície:     | 1,00              |
| Fator de homogeneização Aproveitamento: | 1,10              |
| Fator de homogeneização Melhoramento:   | 1,05              |
| Fator de homogeneização Acessibilidade: | 0,95              |



000012

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

**Imóvel 5:**

Av. Oceânicas/n- Centro

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| Área:                                   | 260m <sup>2</sup> |
| Valor:                                  | R\$6.000,00       |
| Valor por metro quadrado:               | R\$23,08          |
| Fator de homogeneização Topografia:     | 1,10              |
| Fator de homogeneização Superfície:     | 1,00              |
| Fator de homogeneização Aproveitamento: | 1,10              |
| Fator de homogeneização Melhoramento:   | 1,05              |
| Fator de homogeneização Acessibilidade: | 0,95              |

**Imóvel 6:**

Rodovia SE,S/N

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| Área:                                   | 250m <sup>2</sup> |
| Valor:                                  | R\$3.000,00       |
| Valor por metro quadrado:               | R\$12,00          |
| Fator de homogeneização Topografia:     | 1,10              |
| Fator de homogeneização Superfície:     | 1,00              |
| Fator de homogeneização Aproveitamento: | 1,10              |
| Fator de homogeneização Melhoramento:   | 1,05              |
| Fator de homogeneização Acessibilidade: | 0,95              |

Tabela de homogeneização:

| Imóvel | RS/m <sup>2</sup> | F1   | F2   | F3   | F4   | F5   | RS/m <sup>2</sup> homog. |
|--------|-------------------|------|------|------|------|------|--------------------------|
| 1      | 16,07             | 1,10 | 1,00 | 1,10 | 1,05 | 0,95 | 19,40                    |
| 2      | 13,47             | 1,10 | 1,00 | 1,10 | 1,05 | 0,95 | 16,26                    |
| 3      | 19,61             | 1,10 | 1,00 | 1,10 | 1,05 | 0,95 | 23,67                    |
| 4      | 13,57             | 1,10 | 1,00 | 1,10 | 1,05 | 0,95 | 16,38                    |
| 5      | 23,08             | 1,10 | 1,00 | 1,10 | 1,05 | 0,95 | 27,85                    |
| 6      | 12,00             | 1,10 | 1,00 | 1,10 | 1,05 | 0,95 | 14,48                    |

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m<sup>2</sup>:Média:  $X = \sum(X_i)/n$ 

$$X = 19,67$$

Desvio padrão:  $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$ 

$$S = 5,15$$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja:  $d = |X_i - \bar{X}| / S < VC$

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet:  $VC = 1,73$

|                                                       |                      |
|-------------------------------------------------------|----------------------|
| Amostra 1: $d =  19,40 - 19,67  / 5,15 = 0,05 < 1,73$ | (amostra pertinente) |
| Amostra 2: $d =  16,26 - 19,67  / 5,15 = 0,66 < 1,73$ | (amostra pertinente) |
| Amostra 3: $d =  23,67 - 19,67  / 5,15 = 0,78 < 1,73$ | (amostra pertinente) |
| Amostra 4: $d =  16,38 - 19,67  / 5,15 = 0,64 < 1,73$ | (amostra pertinente) |
| Amostra 5: $d =  27,85 - 19,67  / 5,15 = 1,59 < 1,73$ | (amostra pertinente) |
| Amostra 6: $d =  14,48 - 19,67  / 5,15 = 1,01 < 1,73$ | (amostra pertinente) |

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas:  $Li = \bar{X} - t_c * S / \sqrt{(n-1)}$  e  $Ls = \bar{X} + t_c * S / \sqrt{(n-1)}$ ,

onde  $t_c$  é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 19,67 - 1,48 * 5,15 / \sqrt{(6 - 1)} = 16,27$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 19,67 + 1,48 * 5,15 / \sqrt{(6 - 1)} = 23,08$$

Cálculo do campo de arbitrio:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbitrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbitrio: de R\$16,27 a R\$21,64

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbitrio.

Como há apenas um valor dentro do campo de arbitrio, sugerimos utilizá-lo como valor unitário.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$16,27



000014

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Resultado final:

Valor final = Valor unitário \* área

Valor final = R\$16,27 \* 303,97 = R\$ 4.945,59

Valor do imóvel avaliando:

4.945,59

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Fachada frontal



Fachada lateral



Área livre - Térreo



Área livre - Térreo



000015

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



Sala/Cozinha



Pia/cozinha



Area livre



WC social



Quarto 01



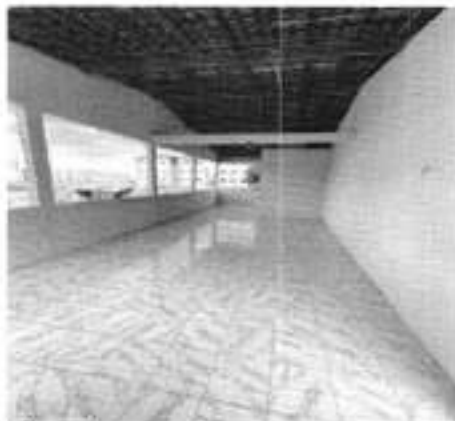
Escada

00



000016

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



Área livre – Pavimento 2



Área livre – Pavimento 2



Sala 02 - Pavimento 2



Quarto 02 - Pavimento 2



000017

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



Quarto 03 - Pavimento 2



Circulação - Pavimento 2



Wc - Pavimento 2



Quintal

Barra dos Coqueiros, 14 de junho de 2024.

  
Midian Silva de Rezende  
Assinatura do Responsável Técnico



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

**LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DA SMAS**

Imóvel localizado na Rua Rio das Canas, nº 129, Bairro Centro, Locado para o funcionamento dos setores, Depir, Transporte e Inclusão social da Secretaria Municipal de Assistência Social, encontra-se nas seguintes condições:

▪ **FACHADA E MURO**

Esquadrias do Muro – Portão de correr em alumínio e porta de alumínio, ambos em bom estado.

Parede do muro – Apenas chapiscado

Parede – Com tinta látex, possui alguns pontos com manchas de infiltrações, em estado médio.

▪ **SALA**

Esquadrias – Portão de ferro, porta de madeira, ambos possuem pintura em esmalte sintético e em bom estado.

Parede – Com pintura látex, possuem algumas manchas em ambos lados, em estado médio.

Piso – Com revestimento cerâmica em bom estado.

Instalação elétrica – Lâmpada em funcionamento, tomadas e interruptores em estado médio.

Teto – laje rebocada e com pintura látex, em bom estado.

▪ **ESCADA**

Piso e espelho – Com revestimento cerâmico, em bom estado.

Parede - Possui uma fissura no lado esquerdo, pintura látex em bom estado.

Guarda-corpo em madeira.

▪ **QUARTO 01**

Esquadrias – Porta de madeira, janela de madeira, ambos possuem pintura em esmalte sintético e em bom estado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Parede – Com tinta látex, possui alguns pontos com mancha de infiltração, em estado médio.

Instalação elétrica – Lâmpada em funcionamento.

Teto – laje rebocada e com pintura látex, em bom estado.

▪ **COZINHA**

Esquadria – Porta de madeira com pintura em esmalte sintético, em estado regular.

Parede – Com revestimento cerâmico, em estado médio.

Piso – Com revestimento cerâmico, em bom estado.

Instalação elétrica – Com lâmpada em funcionamento, tomadas e interruptores em estado médio.

Teto – laje rebocada e com pintura látex, em bom estado.

Instalação hidráulica – Em bom estado.

Louças e metais: Torneira pvc de plástico, pia de cozinha em aço inox, em estado ruim.

▪ **WC SOCIAL**

Esquadria – Porta em vidro, em estado médio.

Parede – Com revestimento cerâmico, em bom estado.

Piso – Com revestimento cerâmico, em bom estado.

Instalação elétrica – Com lâmpada em funcionamento, tomadas e interruptores em estado médio.

Teto – laje rebocada e com pintura látex, em bom estado.

Instalação hidráulica – Em funcionamento.

Louças e metais: Torneira de plástico, chuveiro de plástico, lavatório e bacia sanitária em estado médio.

Obs.: Não contém box

▪ **ÁREA DE SERVIÇO**

Piso – contrapiso cimentício, em estado médio.

Instalação elétrica – Lâmpada em funcionamento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Instalação hidráulica – Em funcionamento estado médio.

Louças e metais: Não tem.

Cobertura – Com telha Eternit apoiadas em pilares com acabamento em pintura látex, em estado médio.

## PAVIMENTO SUPERIOR 02

### ▪ SALA 02 (ESTAR)

Esquadrias – Porta de madeira com pintura em esmalte sintético e em bom estado.

Parede – Com pintura látex, possuem algumas manchas, em estado médio.

Piso – Com revestimento cerâmica em bom estado.

Instalação elétrica – Lâmpada em funcionamento, tomadas e interruptores em estado médio.

Cobertura – Telha colonial, em bom estado.

### ▪ QUARTO 02

Esquadria – Porta em madeira e janela em madeira, com pintura em esmalte sintético, em estado médio.

Parede – Com pintura látex, em bom estado.

Instalação elétrica – Lâmpada em funcionamento, tomadas e interruptores em estado médio

Teto – Com forro gesso, em estado bom.

### ▪ QUARTO 03

Esquadria – Porta em madeira, com pintura em esmalte sintético e janela basculante em alumínio e vidro, ambos em bom estado.

Parede – Com pintura látex em bom estado.

Instalação elétrica – Lâmpada em funcionamento, tomadas e interruptores em estado médio

Teto – Com forro gesso, em bom estado.

### ▪ WC

Esquadria – Porta sanfonada em material pvc, em bom estado.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Parede – Com revestimento cerâmico, em bom estado.

Piso – Com revestimento cerâmico, em bom estado.

Instalação elétrica – Com lâmpada em funcionamento e interruptores em estado médio.

Teto – Com forro de gesso, em estado médio.

Instalação hidráulica – Em funcionamento.

Louças e metais: Torneira em metal, chuveiro de plástico, lavatório e bacia sanitária em bom estado.

Obs.: Não contém box

▪ **ÁREA LIVRE**

Parede – Com pintura látex, em bom estado.

Piso – Com revestimento cerâmico, em bom estado.

Instalação elétrica – Com lâmpada em funcionamento e interruptores em estado médio.

Cobertura – Com telha colonial, em bom estado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

REGISTRO FOTOGRAFICO



Fachada frontal



Fachada lateral



Área livre - Térreo



Área livre - Térreo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



Sala/Cozinha



Pia/cozinha



Área livre



WC social



Quarto 01



Escada



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



Área livre – Pavimento 2



Área livre – Pavimento 2



Sala 02 - Pavimento 2



Quarto 02 - Pavimento 2



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



Quarto 03 - Pavimento 2



Circulação - Pavimento 2



We - Pavimento 2



Quintal

Barra dos Coqueiros, 14 de junho de 2024.

*José Valmir Braga*

José Valmir Braga  
CPF:055.071.895-87  
Proprietário do Imóvel

*Vitor dos Santos*

Vitor dos Santos  
Eng. Civil CREA- 272079733-2/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INEXIGIBILIDADE LOCAÇÃO IMÓVEL**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Tendo em vista o investimento recente realizado pelo Governo Federal no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, que vem realizando a entrega de diversos bens permanentes, para a ampliação das atividades de promoção da igualdade racial, as quais, neste Município, são implementadas pelo Departamento de Promoção da Igualdade Racial – DEPIR, e tomando como base a priorização da eficiência e eficácia dos serviços prestados, justifica-se a necessidade de que tal setor seja ampliado, situando-se em local de fácil acesso, para que possa atender a população, com a realização de atendimentos individuais, oficinas, reuniões, desenvolvimento de projetos, entre diversas outras atividades.

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento do Departamento de Promoção da Igualdade Racial – DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva da Secretaria de Assistência Social. O imóvel foi escolhido com base na necessidade detectada pela gestão da Secretaria, e em atenção ao preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo. Frisa-se ainda que o imóvel em questão atende as necessidades, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por fim, visando sempre o melhoramento da oferta de políticas públicas aos munícipes de Barra dos Coqueiros, a necessidade demonstrada de um novo contrato para a alocação dos setores (DEPIR, Inclusão Produtiva), busca a qualidade dos atendimentos, segurança e o pleno desenvolvimento dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Foi certificado da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

**2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração, entretanto possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme disposição saldo para contratação dos serviços que ocorrerá na Dotação Orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATOS**

O Termo de Referência elaborado a partir das recomendações deste Estudo Técnico Preliminar deverá prever a INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - DEPIR E DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS. (Imóvel comercial, sito a Rua Rio das Canas, nº. 129, Centro, CEP: 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE, com o objetivo de instalação da sede do Departamento de promoção da Igualdade Racial - DEPIR e do Programa de Inclusão Produtiva do Fundo Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros).

O processo de contrato de locação deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - Identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.
- e) Documentação da imobiliária com identificação do responsável legal e documentação comprobatória, incluindo contrato de prestação de serviço com o proprietário do imóvel.

II - Cópia da Certidão de Registro de Imóvel;

III - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista em nome do locador;

IV- Instrumento de mandato contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado, em caso de procurador;

V - Formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado por profissional habilitado, pelo locador e pelo representante legal da SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VI - Documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que foi iniciado o período locatício;

VII - minuta do contrato de locação;

VIII - parecer jurídico sobre a minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

A referida contratação terá vigência de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato ou documento similar.

O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

#### **4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                | QTD      |
|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 01   |        | INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - DEPIR E DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS. | 12 meses |

#### **5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para implantação e funcionamento do Departamento de Programa de Inclusão Produtiva, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

##### **Aquisição**

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

##### **Locação**

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Análise da Solução**

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

**Solução:** Locação de imóvel, destinado a implantação e funcionamento do Departamento de Promoção de Igualdade Racial – DEPIR e Programa de Inclusão Produtiva, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado avaliado da contratação: R\$ 4.945,59 (quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme documento anexado aos autos.

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento Departamento de Promoção de Igualdade Racial – DEPIR e Programa de Inclusão Produtiva. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores: colégios, farmácias entre outros.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

**8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Neste caso específico não há que se falar em divisão da solução, pois tratando-se de locação de imóvel, não haveria possibilidade da administração pública tecnicamente parcelar o objeto em itens, nem ao menos fragmentar o objeto proposto. Não restando dúvidas a nenhum tipo de afronta ao princípio da economicidade devido à perda de economia por escala, muito menos aproveitamento do mercado em relação a ampliação competitiva.

**9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A finalidade é a devida alocação com base a priorização da eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, situando-se em



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

local de fácil acesso, para que possa atender a população, com a realização de atendimentos individuais, oficinas, reuniões, desenvolvimento de projetos, entre diversas outras atividades. Os resultados culminam no atendimento da necessidade de melhor ambientação do Departamento de Promoção da Igualdade Racial - DEPIR e do Programa de Inclusão Produtiva do Fundo Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros.

**10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes, para que o objetivo desta contratação seja atingido.

**11 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação é necessário. Desde modo, declaramos a viabilidade da contratação pretendida, através de Licitações Inexigibilidade, com base no artigo 75 incisos V da Lei 14133/2023, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação.

Barra dos Coqueiros/SE, 17 de junho de 2024.

*Louise Santos Sampaio*  
Louise Santos Sampaio  
Chefe de Divisão Orçamentária  
Mat. 8003797

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar,

*Tatiane Barboza de Souza*  
Tatiane Barboza de Souza  
Chefe de Divisão - Mat. 8009396



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Da: Secretaria Municipal de Assistência Social  
Para: Departamento de Licitação e Contratos**

**Prezado (a) Senhor (a),**

**1- JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista o investimento recente realizado pelo Governo Federal no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, que vem realizando a entrega de diversos bens permanentes, para a ampliação das atividades de promoção da igualdade racial, as quais, neste Município, são implementadas pelo Departamento de Promoção da Igualdade Racial – DEPIR, e tomando como base a priorização da eficiência e eficácia dos serviços prestados, justifica-se a necessidade de que tal setor seja ampliado, situando-se em local de fácil acesso, para que possa atender a população, com a realização de atendimentos individuais, oficinas, reuniões, desenvolvimento de projetos, entre diversas outras atividades.

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento do Departamento de Promoção da Igualdade Racial – DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva da Secretaria de Assistência Social. O imóvel foi escolhido com base na necessidade detectada pela gestão da Secretaria, e em atenção ao preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo. Frisa-se ainda que o imóvel em questão atende as necessidades, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por fim, visando sempre o melhoramento da oferta de políticas públicas aos munícipes de Barra dos Coqueiros, a necessidade demonstrada de um novo contrato para a alocação dos setores (DEPIR, Inclusão Produtiva), busca a qualidade dos atendimentos, segurança e o pleno desenvolvimento dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Foi certificado da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

**2 - DADOS DO IMÓVEL**

Imóvel localizado na Rua Rio das Canas, nº. 129, Centro, Cep: 49.140-000, Município de Barra dos Coqueiros/SE, para a nova instalação do DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – DEPIR, O PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS, considerando que não possuímos espaço próprio e adequado para a instalação dos serviços oferecidos por essa Secretaria.

**3 – RAZÃO DA ESCOLHA E LEVANTAMENTO DE MERCADO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único da região que atende o interesse da Administração, vez que os outros imóveis pesquisados possuem pouco espaço e outros já estarem ocupados, sendo desta forma incompatíveis com as necessidades para funcionamento do Departamento de Promoção da Igualdade Racial – DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva da Secretaria de Assistência Social.

O imóvel foi escolhido com base na necessidade detectada pela gestão da Secretaria, e em atenção ao preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo. Frisa-se ainda que o imóvel em questão atende as necessidades, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 4 – DO VALOR DA LOCAÇÃO

**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a secretaria solicitou avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;

Houve negociação para a contratação pelo menor valor possível, com o fim de obter proposta mais econômica para a Administração Pública, observando o valor máximo apresentado no laudo de avaliação em relação ao valor do aluguel.

Diante disso, valor da contratação é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, estando o preço de acordo com o praticado no mercado.

#### 5- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a inexigibilidade de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente;

A inexigibilidade de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 14.133/21, Art. 74, inciso V:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, mediante apreciação jurídica, possamos proceder com a ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Barra dos Coqueiros/SE, 18 de junho de 2024.

  
Amanda Alves Silva de Oliveira  
Gerente – Mat. 007593



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Locação de imóvel situado a Rua Rio das Canas, n°. 129, Centro, Cep: 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE, com o objetivo de instalação da sede do Departamento de promoção da Igualdade Racial – DEPIR, o Programa de Inclusão Produtiva do Fundo Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|---------------|
| 1    | Locação de imóvel situado a Rua Rio das Canas, n°. 129, Centro, Cep: 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE, com o objetivo de instalação da sede do Departamento de promoção da Igualdade Racial – DEPIR, o Programa de Inclusão Produtiva do Fundo Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros. Por um período de 12 (doze) meses. | MES   | 12     | R\$ 4.800,00   | R\$ 57.600,00 |

O presente termo de referência tem por objeto a solicitação de locação de imóvel destinado a nova instalação do DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – DEPIR, O PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS, por meio da Lei n° 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 106 da Lei n° 14.133/2021, devendo serem feitos sempre por meio de termo aditivo, devidamente publicado.

**2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

O Plano Anual de Contratação esta em fase de elaboração, entretanto possui



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme disposição de saldo para contratação dos serviços que ocorrerá na Dotação Orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Este termo refere-se à locação de imóvel localizado na Rua Rio das Canas, nº. 129, Centro, Cep: 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE, com o objetivo de instalação da sede do Departamento de promoção da Igualdade Racial - DEPIR, o Programa de Inclusão Produtiva e o Departamento de Transporte do Fundo Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros, para a nova instalação do DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - DEPIR, O PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS, considerando que não possuímos espaço próprio e adequado para a instalação dos serviços oferecidos por essa Secretaria.

O imóvel este localizado em terreno de topografia plana, situada em uma avenida com área comercial e residencial; sua fachada é simples, bem como possui considerável espaço; o local é de fácil acesso para estacionamento em horários de grande movimento; trata-se de imóvel residencial, sendo o mesmo composto de 01 (um) pavimento; imóvel encontra-se próximo da Avenida Oceânica (Avenida Principal); a região periférica possui imóveis comerciais (Supermercados, escolas, farmácias, bares e restaurantes, etc...), dotada de toda infraestrutura e serviços públicos; imóvel possui varanda, sala de estar, cozinha, banheiro social, 01 quarto, área de serviço no pavimento superior possui sala, 02 quartos, WC e varanda o teto possui forro de gesso, possui boa ventilação e iluminação. Proprietário/Fornecedor: o imóvel é de propriedade do Sr. JOSÉ VALMIR BRAGA, brasileiro, casado, CPF sob o nº 055.071.895-87.

Sendo o imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, a sua escolha está condicionada ao atendimento das necessidades de instalação e localização, estando o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Área total construída de 303,97 m², área total do terreno de 1.007,93 m².

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**Alternativa:** Contratação de imóvel apropriado para a nova instalação do DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - DEPIR, O PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS.

**Solução:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - DEPIR, O PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando a vantagem para ela. Foi analisado na localização onde se pretendia locar o imóvel que pudesse atender as necessidades para a nova Instalação do DEPIR, O PROGRAMA DE INCLUSÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRODUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, somente um imóvel atende os critérios pretendidos, atestamos a inexistência de outros imóveis compatível com o padrão pretendido.

Após o estudo, esta Secretaria solicitante encaminha como a melhor solução, sendo a locação de imóvel, conforme laudo e vistoria técnica.

Vale destacar que o preço obtido fora elaborado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação se dará por inexigibilidade por se tratar de contratação de locação de imóvel, de acordo os termos do art. 74, paragrafo 5º, inciso I, II e III da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Por se tratar de objeto de natureza contínua, o prazo do contrato será de 12 meses, prorrogáveis até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

O objeto demanda vistoria prévia de local.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins que se destina;

A CONTRATADA deverá adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços.

A CONTRATADA deverá garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação.

A CONTRATADA deverá manter a locação à forma e o destino do imóvel;

A CONTRATADA deverá responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação, bem como receber o imóvel sem a reforma, acordo entre as partes;

A CONTRATADA deverá pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;

A CONTRATADA deverá entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

A CONTRATADA deverá informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

#### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Durante os pagamentos a contratada deverá estar em dias com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

### **Do pagamento**

A forma de remuneração da contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

### **Do recebimento**

A locação, objeto deste instrumento, por um período de 12 meses.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74 da referida lei, inciso V, que assim dispõe:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."*

Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **Exigências de habilitação**

#### **Documentação do Proprietário**

- 1 - Cópia do RG e CPF do proprietário
- 2 - Escritura Pública do Imóvel ou Recibo ou Certidão de Inteiro Teor
- 3 - Comprovante de residência do proprietário
- 4 - Se for casado, certidão de casamento do proprietário
- 5 - Certidão Municipal Negativa de Débitos Imobiliário e Tributário (do imóvel, no nome do proprietário)
- 6 - Cadastro Imobiliário (do imóvel, no nome do proprietário)
- 7 - Cópia da Planta do Imóvel (se tiver)
- 8 - Comprovante de endereço do Imóvel a ser locado
- 9 - Comprovante de quitação de água referente o ano de 2023 (fornecida no site da Deso <https://deso-agv.eosystems.com.br/Conta/Login?ReturnUrl=%2fServicos>)
- 10 - Comprovante de quitação de luz referente o ano de 2023 (fornecida no site da Energisa <https://www.energisa.com.br/paginas/login.aspx>)
- 11 - Declaração de Adimplência do Cliente até a data atual (fornecida pelo site da Energisa e Deso conforme link acima)
- 12 - Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico;

## **9. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor desta contratação será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

exercício corrente, na seguinte rubrica:

|                 |                                                            |
|-----------------|------------------------------------------------------------|
| <b>04000</b>    | <b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>          |
| <b>04001</b>    | <b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>               |
| <b>4019</b>     | <b>Manutenção Do Fundo Municipal de Assistência Social</b> |
| <b>33903600</b> | <b>Outros Serviços de Terceiros - Jurídica</b>             |
| <b>33903914</b> | <b>Locação de Imóveis</b>                                  |
| <b>1500</b>     | <b>Recursos não vinculados de impostos</b>                 |

#### **11. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A locação deste imóvel será por meio de procedimento de inexigibilidade, art. 74, parágrafo 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Uma vez que se trata de contratação de locação de imóvel, visto que somente esse imóvel atendeu as exigências para a instalação do DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – DEPIR, O PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS.

#### **12. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) TATIANE BARBOZA DE SOUZA Fiscal de Contratos.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de acordo com o artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021, às penalidades de:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

## **15. PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, ficará consentido, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;
- d) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do CONTRATADA.

Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na evolução do imóvel serão de responsabilidade do CONTRATADA.

Quando da devolução do imóvel/espço físico, o CONTRATANTE poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do CONTRATADA, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

Comunicar à CONTRATADA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da CONTRATADA, sendo assegurado à CONTRATANTE o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATADO (A), salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

Entregar imediatamente à CONTRATADA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à CONTRATANTE.

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pela CONTRATADA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1991;

Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado

**17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da CONTRATANTE.

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Auxiliar a CONTRATANTE na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

Fornecer à CONTRATANTE recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

Pagar obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à CONTRATANTE.

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos, se houver.

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

Notificar a CONTRATANTE, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**18. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados a este Termo de Referência e à proposta do contratado, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**19. CONCLUSÃO**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

*Barra dos Coqueiros/SE, 18 de junho de 2024.*

  
**AMANDA ALVES SILVA DE OLIVEIRA**  
Gerente – Mat. 007593

*Aprovo este Termo de Referência em suas especificações, justificativas e orçamento estimativo, considerando as informações técnicas nele existentes.*

  
**CARMEM MARIA MOURA SANTA BARBARA**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Barra dos Coqueiros, 19 de junho de 2024.

**PARA:** Elizangela Santos de Jesus  
Secretaria Municipal de Finanças

**ASSUNTO: Solicitação referente à existência de Dotação Orçamentária**

Considerando a necessidade Contratação de Locação de imóvel situado a Rua Rio das Canas, n°. 129, Centro, Cep: 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE, com o objetivo de instalação da sede do Departamento de promoção da Igualdade Racial – DEPIR, o Programa de Inclusão Produtiva do Fundo Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros.

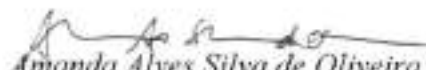
Diante do exposto, solicitamos informações do Setor Financeiro quanto a existência de Dotação Orçamentária para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a deflagração do processo na modalidade cabível, conforme solicitação da secretaria.

**DOTAÇÃO:**

**Órgão:** 04000 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
**04001 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**  
**33903600 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física**  
**33903914 – Locação de Imóveis**  
**15000000 – Recursos não vinculados de impostos**

**VALOR ESTIMADO:**

Valor Mensal R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)  
Total R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

  
**Amanda Alves Silva de Oliveira**  
Gerente – Mat. 007593

*Secretaria Municipal de Assistência Social*



000046

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º /2024

Barra dos Coqueiros/SE \_\_\_/\_\_\_/2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

**AUTORIZO** a abertura do competente Processo Administrativo. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para procedimentos cabíveis.

Barra dos Coqueiros, 19 de 07 de 2024.

\_\_\_\_\_  
Carmem Maria Moura Santa Barbara  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Excelentíssimo Senhora Secretária,**

Solicito de Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de processo de **Inexigibilidade de Licitação**, que tem como objeto Contratação de Locação de Imóvel situado a Rua Rio das Canas, nº. 129, Centro, Cep: 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE, com o objetivo de instalação da sede do Departamento de promoção da Igualdade Racial - DEPIR, o Programa de Inclusão Produtiva do Fundo Municipal de Assistência Social da Barra dos Coqueiros.

Por oportuno, informo que as despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 04000 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
04001 - Fundo Municipal de Assistência Social  
4019 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
33903600 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física  
33903914 - Locação de Imóveis  
15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Barra dos Coqueiros/SE, 21 de junho de 2024.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Amãnda Alves Silva de Oliveira  
Gerente  
Mat. - 007593



ESTADO DE SERGIPE

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS

R. K CONJ PRISCO VIANA, 2 - CENTRO

Barra dos Coqueiros - SE

C.N.P.J.: 14.749.903/0001-84

000047

Solicitação / Reserva de Dotação

JULHO/2024

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

## SOLICITANTE

Orgão: 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Responsável: CARMEM MARIA MOURA SANTA BARBARA  
Cadastrado por: Amanda Alves Silva de Oliveira  
Aprovado por: Amanda Alves Silva de Oliveira  
Pedido de: Não  
Cotação:

SD Nº: 331 / 2024  
Data Reserva: 25/06/2024  
Reservado: 57.600,00  
Processo:  
Reg. de Preço: Não

## CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 04000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unid. Orçamentária: 04001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 08 Assistência Social  
SubFunção: 122 Administração Geral  
Programa: 0159 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Ação: 4019 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Natureza de Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
SubElemento: 33903614 Locação de Imóveis  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:  
Base Legal:

**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RIO DAS CANAS, Nº. 129, CENTRO, CEP: 49.140-000, MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, PARA A NOVA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - DEPIR, O PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS, CONSIDERANDO QUE NÃO POSSUÍMOS ESPAÇO PRÓPRIO E ADEQUADO PARA A INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS POR ESSA SECRETARIA.

**Justificativa:** NO INTUITO DE REALIZAR O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO ENTRE AS ATIVIDADES DOS SETORES, ESTA SECRETARIA MUNICIPAL BUSCA UM ESPAÇO EM QUE POSSAM SER ALOCADOS OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - DEPIR, PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA.

TENDO EM VISTA O INVESTIMENTO RECENTE REALIZADO PELO GOVERNO FEDERAL NO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SINAPIR, QUE VEM REALIZANDO A ENTREGA DE DIVERSOS BENS PERMANENTES, PARA A AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, AS QUAIS, NESTE MUNICÍPIO, SÃO IMPLEMENTADAS PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - DEPIR, E TOMANDO COMO BASE A PRIORIZAÇÃO DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, JUSTIFICA-SE A NECESSIDADE DE QUE TAL SETOR SEJA AMPLIADO, SITUANDO-SE EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, PARA QUE POSSA ATENDER A POPULAÇÃO, COM A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS, OFICINAS, REUNIÕES, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, ENTRE DIVERSAS OUTRAS ATIVIDADES.

CONSIDERANDO A NATUREZA SIMILAR DAS ATIVIDADES QUE SÃO REALIZADAS PELO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA, HAJA VISTA QUE TAMBÉM É NECESSÁRIO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E OUTRAS ATIVIDADES, AS QUAIS ENVOLVEM DIVERSOS MUNICÍPIOS, UM ESPAÇO AMPLO E COM ÁREAS EXTERNAS ATENDE O SETOR.

POR FIM, VISANDO SEMPRE O MELHORAMENTO DA OFERTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AOS MUNICÍPIOS DE BARRA DOS COQUEIROS, A NECESSIDADE DEMONSTRADA DE UM NOVO CONTRATO PARA A ALOCAÇÃO DOS SETORES (DEPIR, INCLUSÃO PRODUTIVA), BUSCA A QUALIDADE DOS ATENDIMENTOS, SEGURANÇA E O PLENO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O IMÓVEL A SER LOCADO PRECISA ESTAR EM UMA EXCELENTE LOCALIZAÇÃO E DEVE CONTER INSTALAÇÕES QUE SE APRESENTAM COMO VIABILIZADORAS DO MELHOR EMPENHO, PARA O INTERESSE PÚBLICO E PARA AS ATIVIDADES ALI DESEMPENHADAS.

FOI CERTIFICADO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS QUE ATENDAM AO OBJETO.

## FORNECEDOR/PARTICIPANTE

|                              |                             |
|------------------------------|-----------------------------|
| Nome: JOSE VALMIR BRAGA      | CNPJ/CPF: 05507169587       |
| Endereço: RUA RIO DAS CANOAS | Compl:                      |
| Bairro: CENTRO               | Cidade: Barra dos Coqueiros |
| E-Mail:                      | UF: SE                      |
|                              | Telefone: (79)96306-111     |
|                              | RG: 129587                  |

## DADOS BANCÁRIOS

|                                      |               |                 |
|--------------------------------------|---------------|-----------------|
| Banco: 104 - Caixa Econômica Federal | Agência: 2186 | Conta: 406218-0 |
|--------------------------------------|---------------|-----------------|

| Produto/Serviço          | Und. | Qtd.  | Estimado         | Total     |
|--------------------------|------|-------|------------------|-----------|
| 1236 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL | MÊS  | 12,00 | 4.800,00         | 57.600,00 |
| ALUGUEL                  |      |       |                  |           |
|                          |      |       | Valor Reservado: | 57.600,00 |



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS

R K CONJ PRISCO VIANA, 2 - CENTRO

Barra dos Coqueiros - SE

C.N.P.J.: 14.749.903/0001-84

000048

Solicitação / Reserva de Dotação

JULHO/2024

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SD Nº: 331 / 2024

Responsável: CARMEM MARIA MOURA SANTA BARBARA

Data Reserva: 25/06/2024

Cadastrado por: Amanda Alves Silva de Oliveira

Reservado: 57.600,00

Aprovado por: Amanda Alves Silva de Oliveira

Processo:

Pedido de Não

Reg. de Preço: Não

Cotação:

CARMEM MARIA MOURA SANTA BARBARA

SECRETARIO MUNICIPAL Mat.001083

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 25/06/2024

Aprovada: 19/07/2024

Autorizo a solicitação da despesa

CARMEM MARIA MOURA SANTA BARBARA

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Mat.001083



## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

**Declaro**, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de **2024**, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

**IC** - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

**VEC** - Valor estimado da contratação p/ este exercício;

**ROF** - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

**X** - Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$ 57.600,00 \times 100}{R\$ 116.143,02} = 49,59\%$$

**IC** = 49,59%

**VEC** = R\$ 57.600,00

**ROF** = R\$ 116.143,02

**X** = 49,59%

**SD:** Nº 331

**Contratação pretendida:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RIO DAS CANAS, Nº. 129.

**Unidade orçamentaria:** 04001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Ação:** 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Classificação Econômica:** 33903600-15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Fonte de Recurso:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Valor:** R\$ 57.600,00

**Local e data:** Barra dos Coqueiros, sexta-feira, 19 de julho de 2024



## DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Barra dos Coqueiros, 19 de julho de 2024



PROTOCOLO Nº 7693/2024  
Data: 21/06/2024 11:46:02

Tipo de Solicitação: Ação de Processo Administrativo

Solicitação: INEXIGIBILIDADE

Descrição: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - IMÓVEL PARA DEPIR, INCLUSÃO PRODUTIVA E TRANSPORTE

Criado Por: AMANDA ALVES SILVA DE OLIVEIRA / SMAS-DOF - Departamento Orçamentário e Financeiro

1º Tramitação

| Origem                                            | Destino                                                      |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| SMAS-DOF - Departamento Orçamentário e Financeiro | SMF-GLC - Gerencia do Departamento de Licitações e Contratos |

| Andamentos |         |
|------------|---------|
| Data       | Destino |
|            |         |
|            |         |
|            |         |
|            |         |
|            |         |
|            |         |
|            |         |
|            |         |
|            |         |

Partes Envolvidas:

| Tipo  | Código | Nome                                        |
|-------|--------|---------------------------------------------|
| Órgão | 02000  | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS |

Roteiro

| Ordem | Código | Órgão                                       | Unid. Orçamentária               | Setor                                                        | Prazo |
|-------|--------|---------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|
| 1     | 1304   | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | SMF-GLC - Gerencia do Departamento de Licitações e Contratos | 1     |
| 2     | 1315   | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | SMF-DL - Departamento de Licitações                          | 0     |

Documentos

| Nº | Documento        |
|----|------------------|
| 1  | CERTIDÃO FEDERAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ofício nº. 163/2024/FMAS

Barra dos Coqueiros/SE, 18 de junho de 2024.

Ao Senhor,

JOSÉ VALMIR

**Assunto: PROPOSTA DE CONTRATO DE ALUGUEL**

Senhora Contratada,

Prezado,

O Fundo Municipal da Assistência Social/FMAS do Município da Barra dos Coqueiros/SE, vem através deste manifestar interesse na locação do imóvel Rua Rio das Canas, nº 129, Bairro Centro, CEP: 49140-000, Barra dos Coqueiros/SE, de sua propriedade, relacionado na tabela abaixo, para atender o funcionamento do Programa de departamento de Produção da Igualdade Racial e o Programa de Inclusão Produtiva.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                              | QUANT. | UNID. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|
| 1.   | IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RIO DAS CANAS, Nº 129, BAIRRO CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS/SE. | 12     | MESES |

Com isso, solicito informação do contratado acerca do interesse na Locação do Imóvel

Isto posto, aguardo a resposta com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

*Carmen Maria Moura Santa Barbara*

**CARMEM MARIA MOURA SANTA BARBARA**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

**PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Ofício s/nº. 001/2024

Barra dos Coqueiros, 18 de junho de 2024

Ilma, Senhora,

Carmem Maria Moura Santa Barbara – Secretária de Assistência Social

Referente ao ofício 163/2024 de 14 de junho do ano em curso, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros. Venho manifestar o meu interesse em locar o imóvel situado na Rua Rio das Canas, nº 129, Bairro Centro, CEP: 49140.000, Barra dos Coqueiros/SE pelo prazo de 12 meses, conforme solicitado por vossa senhoria.

Comunico ainda, que aceito a proposta para locação do imóvel supramencionado no valor de quatro mil e oitocentos reais (12) por mês, totalizando cinquenta e sete mil e seiscentos reais no decurso de um ano.

Segue meus dados bancários para depósito dos pagamentos mensais relativos as prestações do imóvel:

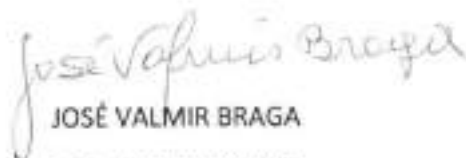
JOSÉ VALMIR BRAGA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 104

AGENCIA: 2186

C/C: 406218-0

Respeitosamente,



JOSÉ VALMIR BRAGA

CPF: 055.071.895-87

Locador

Cel: (79) 99630-6111



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

000054

Endereço: AVENIDA MOISÉS GOMES PEREIRA, 16-CENTRO Telefone: (79) 3025-8101 CNPJ: 13.129.863/0001-90

**EXTRATO CADASTRO IMOBILIÁRIO**

|                 |            |                   |       |                   |            |
|-----------------|------------|-------------------|-------|-------------------|------------|
| Data Inclusão:  | 01/01/1900 | Nº Cad. CGM:      | 16131 | Data Intervenção: | 01/01/1900 |
| Nº do Cadastro: | 67696      | Nº Cad. Anterior: |       | Último Usuário:   |            |

**Identificação do Imóvel**

|           |         |                     |        |
|-----------|---------|---------------------|--------|
| Natureza: | PREDIAL | Contribuição IPTU:  | NORMAL |
| Situação: | ATIVO   | Contribuição TAXAS: | NORMAL |

**Localização do Imóvel**

|             |                        |                       |                             |
|-------------|------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| Inscrição:  | 01.01.167.0140.00001   | Referência Loteamento | Q LT                        |
| Seção:      | 0101107                | Face:                 | 0                           |
| Logradouro: | 4703 - R RIO DAS CANAS | Quadra:               | 107                         |
| Número:     | 129                    | Complemento:          | RUA DAS CANDAS N°129 CENTRO |
| Barro:      | CENTRO                 | CEP:                  | 49140-322                   |
| Loteamento: | LOTEAMENTO UNICO       | Insc. Ant.            |                             |

**Identificação do Contribuinte**

|             |                   |              |                |
|-------------|-------------------|--------------|----------------|
| Nome:       | JOSE VALMIR BRAGA | Tipo Pessoa: | Física         |
| Identidade: | 129.587           | CPF/CNPJ:    | 055-071.895-87 |

**Endereço para Correspondência**

|              |                    |         |     |
|--------------|--------------------|---------|-----|
| Logradouro:  | RUA RIO DAS CANAS  | Cidade: | NÃO |
| Número:      | 129                | Reside: |     |
| Complemento: | RUA RIO DAS CANOAS |         |     |
| Barro:       | RIO DAS CANAS      |         |     |
| UF:          | SE                 |         |     |
| CEP:         | 49140-000          |         |     |

**Medidas da Unidade**

|                  |        |                           |        |                   |      |
|------------------|--------|---------------------------|--------|-------------------|------|
| Testada Princ.   | 0,00   | Testada Ficticia:         | 0,00   | Nº de Pavimentos: | 1    |
| Prof. Principal: | 0,00   | Fração Ideal:             | 0,0000 | Ano Construção:   | 0    |
| Área Terreno:    | 925,00 | Área total de Construção: | 286,00 | Área Coberta:     | 0,00 |
| Área Unidade:    | 286,00 | Área Comum da Unidade:    | 0,00   | Zona Fiscal:      | 0    |

**Informações Sobre o Terreno**

|                     |                |             |                |               |             |
|---------------------|----------------|-------------|----------------|---------------|-------------|
| Situação da Quadra: | MEIO DE QUADRA | Pedologia:  | FIRME          | Nivelamento:  | MESMO NÍVEL |
| Patrimônio:         | PARTICULAR     | Topografia: | PLANO AO NÍVEL | Tipo Terreno: | IRREGULAR   |
| Ocupação Terreno:   | EDIFICADO      | Limitação:  | SEM LIMITAÇÃO  |               |             |

**Identificação da Edificação**

|                        |                 |                        |            |
|------------------------|-----------------|------------------------|------------|
| Situação Rua:          | FRENTE          | Uso do Imóvel:         | RESIDÊNCIA |
| Situação do Lote:      | ISOLADA RECUADA | Padrão Construção:     | MÉDIO      |
| Tipo de Construção:    | CASA            | Estado Conservação:    | BOM        |
| Patrimônio Edificação: | PARTICULAR      | Estrutura:             | ALVENARIA  |
| Regime Ocupação:       | PRÓPRIA         | Revestimento Superior: | SEM        |
| Cobertura:             | TELHA DE BARRO  | Revestimento Interno:  | SEM        |
| Esquadria:             | SEM             | Vidros:                | SEM        |
| Instalação Sanitária:  | (1) INTERNA     | Condomínio:            | NÃO        |

|        |     |           |     |                   |     |            |     |           |     |          |     |
|--------|-----|-----------|-----|-------------------|-----|------------|-----|-----------|-----|----------|-----|
| Água   | (x) | Limpeza   | ( ) | Galerias Pluviais | ( ) | Energia    | (x) | Telefone  | ( ) | Passagem | ( ) |
| Esgoto | ( ) | Pavimento | (x) | Guias Sarjetas    | (x) | Iluminação | (x) | Col. Lixo | ( ) |          |     |

**Reavaliação**

Nº Processo: 0

**Tributos**

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| Valor IPTU:                  | R\$ 431,46 |
| Taxa de Conservação de Vias: | R\$ 0,00   |
| Taxa de Limpeza Pública:     | R\$ 0,00   |
| Taxa de Coleta de Lixo:      | R\$ 0,00   |
| Taxa de Iluminação:          | R\$ 0,00   |

**Valor Venal do Imóvel**

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| Valor Terreno:    | R\$ 42.496,08 |
| Valor Construção: | R\$ 43.796,82 |
| Valor Venal:      | R\$ 86.292,90 |

**Observações**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ESTADO DE SERGIPE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS, E REGISTRO DE IMÓVEIS

Fernanda Menezes Barbosa Antunes - Oficial Registradora

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, e revendo os Livros de Registro de Imóveis, nele existente, verifiquei constar no Livro N° 2 de REGISTRO GERAL, a MATRÍCULA sob n° 15166, referente ao seguinte:

CNM: 110676.2.0015166-7

**BARRA DOS COQUEIROS, 12 de julho de 2023.**

**IMÓVEL:** Imóvel urbano localizado na Rua Rio das Canas, n° 129, Centro, Barra dos Coqueiros/SE. Contém as seguintes dimensões: Largura frente: 25m. Largura fundo: 25m. Comprimento: 38m ambos os lados. **CONFRONTAÇÕES:** Partindo do vértice V-1, situado no limite com Sr. Edilson Messias dos Santos definido pela coordenada plana UTM 8.793.667.659 m Norte e 715.605.428 m Leste, Datum SIRGAS 2000 referida ao meridiano central 39° WGr, deste segue confrontando com Sr. Edilson Messias dos Santos, segundo com distância de 38,00 m e azimuth plano de 116°19'33" chega-se ao vértice V-2, deste segue confrontando com Rua Rio das Canas seguindo com distância de 25,00 m e azimuth plano de 206°19'33" chega-se ao vértice V-3, deste segue confrontando com Sr. George Batista dos Santos seguindo com distância de 38,00 m e azimuth plano de 296°19'33" chega-se ao vértice V-4, deste segue confrontando com Condomínio Solar da Barra seguindo com distância de 25,00 m e azimuth plano de 26°19'33" chega-se ao ponto V-1, vértice inicial de descrição deste perímetro. O terreno em questão constitui uma área construída com dois pavimentos, sendo discriminado da seguinte forma. Pavimento térreo contém, uma garagem, uma sala, dois quartos, cozinha e um banheiro. Pavimento superior contém, dois quartos, uma sala e uma varanda de sacada, toda área construída de alvenaria e a cobertura de laje e telhado de cerâmica, com uma área total construída de 196,00m² perfazendo uma área total de 950,00m².

**PROPRIETÁRIO:** JOSÉ VALMIR BRAGA, brasileiro(a), maior, capaz, divorciado, aposentado, portador(a) da Cédula de Identidade n° 129.587 expedida por SSP/SE, inscrito(a) no CPF sob o n° 055.071.895-87 convivente em união estável com EDINETE DOS SANTOS, brasileiro(a), maior, capaz, solteira, aposentada, portador(a) da Cédula de Identidade n° 310.776 expedida por SSP/SE, inscrito(a) no CPF sob o n° 216.987.245-00, residentes e domiciliados na Rua Rio das Canas, n° 129, Centro, Barra dos Coqueiros/SE.

**REGISTRO ANTERIOR: NÃO HÁ AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA POR USUCAPÃO.**

Protocolo n° 31713. Isento do pagamento dos emolumentos, nos termos do artigo 6º, II, da Lei Estadual n° 8.639/2019. Selo TJSE: 202329534014884. Acesso: <https://www.tjse.jus.br/s/UEFG4H>.

A Oficial Registradora, Fernanda Menezes Barbosa Antunes.

**R - 1 - 15166. Protocolo n° 31713. Em 12 de julho de 2023. USUCAPÃO JUDICIAL.** Nos termos do mandado de transcrição de sentença de usucapião, a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, julgou por sentença a Ação de Usucapião, em 28/04/2023, tendo transitado em julgado no dia 12/06/2023 promovida por JOSÉ VALMIR BRAGA e EDINETE DOS SANTOS, qualificados, conferindo-lhe a propriedade do imóvel constante da presente Matrícula. **DO MANDADO n° 202390004719:** Processo: 202290001604; **DO IMÓVEL:** Valor do Imóvel: R\$ 5.000,00; Tipo do Imóvel: Urbano. Isento do pagamento dos emolumentos, nos termos do artigo 5º, II, da Lei Estadual n° 8.639/2019. Acesso: <https://www.tjse.jus.br/s/U44T3D>. Acesso: <https://www.tjse.jus.br/s/U44T3D>. A Oficial Registradora, Fernanda Menezes Barbosa Antunes.

Av. Odolina n° 436 Bairro Centro, C.P. 49140-000 - Barra dos Coqueiros/SE.  
Tel: (79) 3014-0029 - (79) 3262-3570 - E-mail: cartorio@barra2oficial@gmail.com

OFÍCIO DA BARRA DOS COQ  
Júlia Evangelina Figue  
EXCERTE AUTO

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E**  
**DOCUMENTOS, E REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**Fernanda Menezes Barbosa Antunes - Oficial Registradora**

O referido é verdade e dou fé. Era o que continha em dito Registro, do qual digitei fielmente, extrair nos termos do Art. 19, da Lei 6.015/73. Eu, Fernanda Menezes Barbosa Antunes, Oficial Registradora a digitei certo em público ato. **PRAZO DE VALIDADE: 30 (Trinta) dias, conforme art. 1º, item IV do decreto n 93.240/86.**

Barr dos Coqueiros, 12 de Julho de 2023

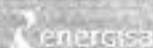
*Leticia Kerollayne Fonseca Santos*  
 Leticia Kerollayne Fonseca Santos  
 Escrevente Autorizada

Valor de Emolumentos:  
 Selo TJSE: 202329534014889.



2º OFÍCIO DA BARRA DOS COQUEIROS  
 Leticia Kerollayne Fonseca Santos  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

**VÁLIDO SOMENTE COM  
 SELO DE FISCALIZAÇÃO**

DANIJE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL  
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROÔNICA

ENERGISA SERGIPE-CASTRUM ENERGIA SA  
Rua Manoel Antonio Sales, 81 - Jd. Santa Helena  
Aracaju (SE) - CEP 45040-150  
CNPJ 03.217.463/0001-83 - Ins. Est. 270.787.430

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.436, de 28 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL, BAIXA TENSÃO / B1 - Tipo de Fornecedor: TRIFÁSICO  
RESIDENCIAL - BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: 127    Disp.: 127    Lim. mín.: 117    Lim. máx.: 133

JOSÉ VALMIR BRAGA

RUA DAS CANOAS 128 - CENTRO  
SANTA DOS COQUEIROS (SE CEP 48140000 (AO 1)  
ROTEIRO 1 10 20-4820

CÓDIGO DO CLIENTE

3/397788-1

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W3004780327

CPF/CNPJ/RN: 036 071 805-87

REF: MÊS / ANO

Abr / 2024

VENCIMENTO

09/04/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 124,84



NOTA FISCAL Nº 016216342 - SÉRIE 001  
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 02/04/24  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://nfe-portal.svcs.rs.gov.br/nfeDeConsulta>

Chave de Acesso:  
3824 0412 0174 6200 0163 6800 1016 2153 4230 3478 0470

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 2/2024) R\$ 39,55

Declaração de Quitação Anual de Débitos: Conforme previsto na Lei 12.907 de 29 de julho de 2023, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora, vencidos no ano de 2023 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações da concessionária, os quites dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

- Sua unidade foi lavada como Bateria Frigorizada, tendo um preço unitário de R\$32,10.

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município. Problemas com iluminação pública, contate a Prefeitura local de seu município.

No fim do mês, importamos o não é tradição! Respeite as Medidas Emergenciais: Ligue 180! Consulte Serviço 0800-080000-0000.

- O cancelamento da cobrança de consumo e a emissão da fatura sem estas cobranças podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora.

| Datas de Leituras | Leitura Anterior | Leitura Atual | Nº Dias | Próxima Leitura |
|-------------------|------------------|---------------|---------|-----------------|
|                   | 04/03/24         | 02/04/24      | 29      | 02/05/2024      |

| ITEM DA FATURA             | Unid. | Quant. | Preço unit. (R\$) | Valor Total (R\$) | RS/Conf. (R\$) | Base Calc. ICMS (R\$) | Alíq. ICMS (%) | ICMS (R\$) | Taxa serv. (R\$) |
|----------------------------|-------|--------|-------------------|-------------------|----------------|-----------------------|----------------|------------|------------------|
| Consumo de 20kWh/h         | kWh   | 30     | 32,70             | 981,00            | 0,40           | 1,28                  | 20             | 1,86       | 0,207540         |
| Leitura de 31 e 100kWh/h   | kWh   | 70     | 34,70             | 2429,00           | 1,40           | 36,13                 | 20             | 6,83       | 0,309600         |
| Consumo de 101 e 200kWh/h  | kWh   | 50     | 37,10             | 1855,00           | 2,30           | 47,32                 | 20             | 9,51       | 0,539700         |
| Susido                     |       |        |                   | 0,79              | 2,07           | 42,78                 | 20             | 9,36       |                  |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS     |       |        |                   |                   |                |                       |                |            |                  |
| CONTRIBUIÇÃO LUM. PÚBLICA  |       |        |                   | 18,08             | 0,00           | 0,00                  | 0              | 0,00       |                  |
| SEMISICUR. SERGIPE 04/0024 |       |        |                   | 7,15              | 0,00           | 0,00                  | 0              | 0,00       |                  |
| Deságio Susido             |       |        |                   | -10,16            | 0,00           | 0,00                  | 0              | 0,00       |                  |

| CONSUMO FATURADO              |     | TOTAL       | 124,84 | R\$ | 124,77 | R\$ |
|-------------------------------|-----|-------------|--------|-----|--------|-----|
| Mês                           |     | Mês         |        |     |        |     |
| Consumo (kWh)                 |     | Valor (R\$) |        |     |        |     |
| Abr/24                        | 187 | 28          |        |     |        |     |
| Mar/24                        | 188 | 32          |        |     |        |     |
| Feb/24                        | 183 | 28          |        |     |        |     |
| Jan/24                        | 180 | 31          |        |     |        |     |
| Dez/23                        | 187 | 33          |        |     |        |     |
| Nov/23                        | 180 | 26          |        |     |        |     |
| Out/23                        | 177 | 32          |        |     |        |     |
| Set/23                        | 186 | 28          |        |     |        |     |
| Ago/23                        | 178 | 31          |        |     |        |     |
| Jul/23                        | 179 | 33          |        |     |        |     |
| Jun/23                        | 171 | 28          |        |     |        |     |
| Mai/23                        | 171 | 30          |        |     |        |     |
| Abr/23                        | 179 | 32          |        |     |        |     |
| Mar/23                        | 171 | 30          |        |     |        |     |
| * Reservado pelo contribuinte |     |             |        |     |        |     |

|           |                          |               |             |
|-----------|--------------------------|---------------|-------------|
| Três      | Base de<br>Cálculo (R\$) | Ajuste<br>(%) | Valor (R\$) |
| PIS/PASEP | 196,40                   | 1,0000        | 1,13        |
| COFINS    | 196,40                   | 4,9771        | 9,74        |
| ICMS      | 124,77                   | 19,0000       | 23,71       |
| ICMS-FCF  | 124,77                   | 1,0000        | 1,30        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| RESERVADO AO FISCO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |
| Sócio: 3. 00000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000 |  |  |  |  |  |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PESSOAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARALANÓRIO ALVARO DE SOUZA CORREIA

NOME **JOSÉ VALMIR BRAGA**

PESSOA **NELCINA BRAGA**



DATA DE NASCIMENTO **13/03/1950** CATEGORIA **\*\*\***

NACIONALIDADE **BARRA DOS COQUEIROS / SE**

QUALIFICAÇÃO **DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS**



ASSINATURA DO DETENTADOR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.110 DE 20 DE AGOSTO DE 1983

CPF **055.671.895-87** MAIOR DE 60 ANOS

RG **00.129.587-0 2ª VIA** DATA DE EMISSÃO **18/01/2023**

REGISTRO (A/B)

Matrícula **110742.01.55.1071.2.00046.146.0009005.04**

**(17/01/2023) ARACAJU/SE**

**DIVORCIADO(A)**

T. ELETOR **01035K342100** CTPS **\*\*\*\*\*** SERIE **00**

RG/PIS/PASEP **\*\*\*\*\*** TITULIDADE PROFISSIONAL **\*\*\*\*\***

CIST. MILITAR **\*\*\*\*\***

CMS **\*\*\*\*\*** CDS **\*\*\*\*\***

FUGA **\*\*\*\*\***

2ª VIA



**JEMILSON JESUS GOMES**  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**Classificação:** RIT - RESOLUÇÃO Nº 10.000/2001 - Tipo de Fornecimento: RESIDUAL

| TENSÃO NOMINAL EM VOLTS | Diap. | Liv. rel. | Lim. máx. |
|-------------------------|-------|-----------|-----------|
|-------------------------|-------|-----------|-----------|

EDINETE DOS SANTOS

RUA COMB (UI) CENTRO  
BARRADO DO LERRO, 102 CEP: 41.160-010 (P. 1)  
ROTERO 1 - 10-20 (E3)

CPS/CSP 4944-10-000-000-00

CÓDIGO DO CLIENTE

3/1660782-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
W5044383408

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

\*Millionária: sorteios quartas e sábados!

185-619924917-1  
23/JUL/2024 HORA DE 08:31:26

LOT. 22,010651-7 TERM 044651  
LOCALIDADE: BARRA DOS COQUEIROS  
AG. VINCULADA: 4471

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO CITIBANK S/A  
BANCO RECEPTOR: CATXA ECONÓMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS  
7459310012 19122015001  
00904397186 E 977300000000

BENEFICIÁRIO  
NOME FANTASIA: ENERGISA SERGIPE  
RAZAO SOCIAL: ENERGISA SERGIPE  
CNPJ: 13.017.462/0001-83  
PAGADOR

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| NOME:               | EDINETE DOS SANTOS |
| CPF:                | 216.987.245-00     |
| DATA DE VENCIMENTO: | 10/JUL/2024        |
| DATA DE PAGAMENTO:  | 03/JUL/2024        |
| VALOR NOMINAL:      | 20,78              |
| JUROS:              | 0,00               |
| IOF:                | 0,00               |
| MULTA:              | 0,00               |
| DESCONTO:           | 0,00               |
| ABATIMENTO:         | 0,00               |
| VALOR CALCULADO:    | 20,78              |
| VALOR DO PAGAMENTO: | 20,78              |

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE  
185-619824917-1  
VIA DO CLIENTE

| ITEMS DA FATURA          | Unid. | Quant. | Preço unit.<br>atribuído<br>(R\$) | Sub-<br>Total<br>(R\$) | PIB<br>Coffee<br>(R\$) | Base Calc.<br>ICMS<br>(R\$) | Aliq.<br>ICMS<br>(%) | ICMS<br>(R\$) | Terceira<br>unidade<br>(R\$) |
|--------------------------|-------|--------|-----------------------------------|------------------------|------------------------|-----------------------------|----------------------|---------------|------------------------------|
| Custo de Disponibilidade |       |        |                                   | 10,71                  | 0,76                   | 3,00                        | 0                    | 0,00          | 0,005340                     |
| Atic. B Araxá            |       |        | 0,00                              | 0,00                   | 0,00                   | 0                           | 0,00                 |               |                              |

| CONSUMO / ANO    |  | TOTAL      |  | 2016       |  | 2015       |  | 2014       |  | 2013       |  | 2012       |  | 2011       |  |
|------------------|--|------------|--|------------|--|------------|--|------------|--|------------|--|------------|--|------------|--|
| CONSUMO ESTIMADO |  | R\$ 100,00 |  | R\$ 100,00 |  | R\$ 100,00 |  | R\$ 100,00 |  | R\$ 100,00 |  | R\$ 100,00 |  | R\$ 100,00 |  |
| LIGA             |  | 1          |  | 1          |  | 1          |  | 1          |  | 1          |  | 1          |  | 1          |  |
| MDE              |  | 1          |  | 1          |  | 1          |  | 1          |  | 1          |  | 1          |  | 1          |  |

| Três   | Quarta | Quinta | Sexta  | Sábado | Domingo | Total (R\$) |
|--------|--------|--------|--------|--------|---------|-------------|
| 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00  | 500,00      |
| 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00  | 500,00      |
| 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00  | 500,00      |

| RESERVADO AO FISCO |  |
|--------------------|--|
| R\$ 100,00         |  |
| R\$ 100,00         |  |
| R\$ 100,00         |  |

### Situação de Débitos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE CASAMENTO

| NOMES                            | CPF            |
|----------------------------------|----------------|
| JOSÉ VALMIR BRAGA                | 055.071.895-87 |
| MARIA ELIZABETE DOS SANTOS BRAGA | S/Nº           |

## MATRÍCULA

110742 01 55 1971 2 00046 146 0009008 - 04

## Nomes completos do solteiro, datas de nascimento, nacionalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges

JOSÉ VALMIR BRAGA, NATURAL DE BARRA DOS COQUEIROS-SE, BRASILEIRO, EM TREZE (13) DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA (1950), FILIAÇÃO: NÃO CONSTA E NELCINA BRAGA.

MARIA ELIZABETE DOS SANTOS, NATURAL DE ARACAJU-SE, BRASILEIRA, EM VINTE E QUATRO (24) DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS (1953), FILIAÇÃO: NÃO CONSTA E CATARINA CARLOS SANTOS.

## DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO(POR EXTENSO)

DEZESSETE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM

| DIA | MÊS | ANO  |
|-----|-----|------|
| 17  | 09  | 1971 |

## REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO DE BENS

## NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

MARIA ELIZABETE DOS SANTOS BRAGA

## AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

DATA DA LAVRATURA DO ASSENTO: 17/09/1971. EM CUMPRIMENTO AO MANDADO ORIGINÁRIO DO CARTÓRIO DO 30º OFÍCIO ASSINADO PELA DRA. CLARA LEITE DE REZENDE EM 26 DE SETEMBRO DE 1978, FAÇO AVERBAÇÃO DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL, JULGADO POR SENTENÇA EM 22 DE MARÇO DE 1978 PELA DRA. CLARA LEITE DE REZENDE, JULGA DE DIREITO DA 1ª VÍZIA CÍVEL, VOLTANDO A CONTRAENTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, ARACAJU, 14-02-1979. PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO DO EX-CASAL, LAVRADA NAS NOTAS DO TABELÃO DO DO 1º OFÍCIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE, NO LIVRO Nº 26, FLS 166/168 EM 19.03.2012, PARA CONSTAR O DIVÓRCIO DO CASAL NOS TERMOS DO ARTIGO 1589 PARÁGRAFO 2º DO C.C. 1.324-A DO CPC, ACRESCIDO PELA LEI 1441, DE 4 DE JANEIRO DE 2007, A DIVORCIANDA APÓS A SEPARAÇÃO VOLTOU A USAR O NOME DE SOLTEIRA: MARIA ELIZABETE DOS SANTOS, AVERBADO EM 16/05/2012. A DIVORCIANDA MARIA ELIZABETE DOS SANTOS FALECEU NO DIA 11/03/2021, CUJO ASSENTO FEITO NO LIVRO C-30, FLS 151, SOB Nº 10078, PELO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, AVERBADO EM 22/07/2021.

## NOME DO OFÍCIO: 6º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU

ESCREVENTE: GABRIELA MARIA GAMA ALMEIDA

MUNICÍPIO: ARACAJU-SE

ENDEREÇO: RUA ITABAZAIA, Nº 177 - CENTRO

TELEFONE: 79 3211-8744

EMAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Aos N.  
17 de Janeiro de 2023. ARACAJU/SE

*Gabriela Maria Gama Almeida*  
Assinatura do Oficial  
VALIDA DOS DOCUMENTOS: 86.51.48  
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.710/2007).

2ª VIA

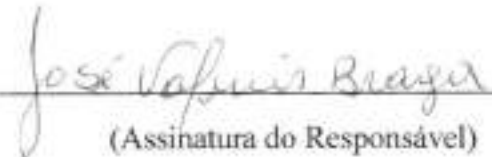


**DECLARAÇÃO**

EU, JOSÉ VALMIR BRAGA, portador (a) do RG nº 00.129.587-0 e do CPF nº. 055.071.895-87, situado na Rua Rio das Canas, nº 129, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros, CEP: 49140.000, **DECLARO**, para os devidos fins não faz o uso de água encanada (não possui nenhuma ligação de água e do esgotamento sanitário, pela Concessionária DESO. tão somente poço artesiano.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Barra dos Coqueiros/SE, 18 de junho de 2024

  
(Assinatura do Responsável)



## Declaração de Quitação Anual de Débitos

UC : 397788-1

Nome : JOSE VALMIR BRAGA

Prezado Consumidor,

Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2023.

Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere.

Atenciosamente,

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA

Aracaju, 10 de Maio de 2024



## Declaração de Adimplência da Unidade Consumidora

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o cliente inscrito no CPF sob o nº 055.071.895-87, discriminado abaixo, se encontra até 12/07/2024, na situação de ADIMPLENTE perante a, com referência aos serviços de fornecimento de energia elétrica, ressalvado eventual consumo ainda não faturado, prestações vincendas em acordos de parcelamentos anteriormente firmados, bem como reclamações em trâmite no âmbito administrativo e/ou judicial, em virtude das quais a exigibilidade de débitos esteja temporariamente suspensa.

Nome: José Valmir Braga

Endereço: Rua Rios das Canoas, 129  
Barra dos Coqueiros – Sergipe

CPF: 055.071.895-87

UC: 3/397787-1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE VALMIR BRAGA**  
**CPF: 055.071.895-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:36:32 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2024.

Código de controle da certidão: **FCDA.4C1C.28A3.C50C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSE VALMIR BRAGA

CPF: 055.071.895-87

Certidão nº: 35061072/2024

Expedição: 20/05/2024, às 10:40:43

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE VALMIR BRAGA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **055.071.895-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 332675 / 2024**

**Identificação do Solicitante: 055.071.895-87**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **055.071.895-87** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **02/07/2024 às 14:27:14**, válida até **01/08/2024** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Julho de 2024

**Autenticação: 202407029HQPJG**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 235787 / 2024**

**Identificação do Contribuinte: 055.071.895-87**

**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **055.071.895-87** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **055.071.895-87** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **20/05/2024**, válida até **19/06/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

**Autenticação: 2024052003JH3N**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**

Endereço: AVENIDA MOISÉS GOMES PEREIRA, 15-CENTRO Telefone: (79)3025-8101 CNPJ: 13.128.863/0001-90

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 02/07/2024.

Nome:

JOSE VALMIR BRAGA

Sequencial: 16131

CPF/CNPJ: 055.071.895-87

Validade: 01/08/2024

Localização:

Endereço: RUA RIO DAS CANAS 129 RUA RIO DAS CANOAS  
Localização: RIO DAS CANAS NÃO 49140000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, 2 de Julho de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

9FDB98BD26D316BC83E4201D61D503FC5018E752

Para validar autenticidade deste documento acesse

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/barradoscoqueiros/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Endereço: AVENIDA MOISÉS GOMES PEREIRA, 16-CENTRO Telefone: (79)3025-8101 CNPJ: 15.128.803/0001-00

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 20/05/2024.

Nome:

JOSE VALMIR BRAGA

Sequencial:

16131

CPF/CNPJ: 055.071.895-87

Validade: 19/06/2024

Localização:

Endereço: RUA RIO DAS CANAS 129 RUA RIO DAS CANOAS  
Localização: RIO DAS CANAS NÃO 49140000

Observação:

**VIA INTERNET**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte,  
F4281971DF27318A73D9AF4CF9F2C7BBB56FB318



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

000070

Endereço: AVENIDA MOISÉS GOMES PEREIRA, 16 - CENTRO Telefone: (79)3025-8101 CNPJ: 13.128.863/0001-90

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2024, e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 02/07/2024.

|                                                                                                           |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Contribuinte:<br>JOSE VALMIR BRAGA                                                                        | Inscrição Imobiliária<br>01.01.107.0140.00001 |
| Localização: R RIO DAS CANAS, 129, RUA DAS CANOAS Nº129 CENTRO,<br>CENTRO<br>LOTEAMENTO: LOTEAMENTO UNICO | Sequencial<br>67696                           |
| Natureza:<br>PREDIAL                                                                                      | Referência Loteamento<br>Q LT                 |
| CNPJ/CPF:<br>055.071.895-87                                                                               |                                               |
| Validade:<br>31/08/2024                                                                                   |                                               |
| Observações:                                                                                              |                                               |
|                                                                                                           |                                               |

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.**

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

Código de Verificação: 01DFA09EA0260C026A482DCB8CB52A32A58CA00


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**
**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**

Endereço: AVENIDA MOISÉS GOMES PEREIRA, 16-CENTRO Telefone: (79)3025-8101 CNPJ: 13.128.863/0001-90

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 10/05/2024

|                                                                                     |                    |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------|
| Contribuinte:<br>JOSE VALMIR BRAGA                                                  |                    | Inscrição Imobiliária<br>67696     |
| Localização: R RIO DAS CANAS, 129, RUA DAS CANOAS Nº 129 CENTRO -<br>Bairro: CENTRO |                    | Sequencial<br>01.01.107.0140.00001 |
| Natureza: PREDIAL                                                                   |                    | Referência Loteamento<br>Q LT      |
| Razão Social:<br>JOSE VALMIR BRAGA                                                  |                    |                                    |
| CNPJ/C.P.F.                                                                         | Inscrição Estadual | Inscrição Mercantil                |
| 055.071.895-87                                                                      | *****              | *****                              |
| Código Atividade:<br>*****<br>*****<br>*****<br>*****                               |                    |                                    |
| Validade: 30/05/2024                                                                |                    |                                    |
| Observações: (Cad. Imobiliário)                                                     |                    |                                    |

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Supervisor

Coordenador

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributos.municipais.com.br/redesim/prefeitura/barradoscoqueiros/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

F30D2D1D66FEDF8E48F90DD0F3682D9448A4BFFC



**DECLARAÇÃO CONJUNTA – PESSOA FISICA**

EU, JOSÉ VALMIR BRAGA, portador (a) do RG nº 00.129.587-0 e do CPF nº. 055.071.895-87, situada na Rua Rio das Canas, nº 129, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros, CEP: 49140.000, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de contratação direta em epígrafe, instaurado por este município, que:

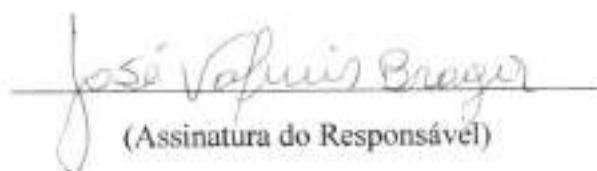
a) DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 68, inciso VI, da Lei nº.14.133/2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, cabendo comunicar o fato aos órgãos fiscalizadores.

b) declara para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaro, sob as penas da lei, que não sou titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo comissionado, ou cônjuge e/ou parente consanguíneo de até 3º grau dos membros junto à Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Barra dos Coqueiros/SE, 18 de junho de 2024

  
(Assinatura do Responsável)



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL      RESULTADO: NEGATIVA

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSÉ VALMIR BRAGA

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: NELCINA BRAGA

Nome do Pai: -

CPF: 055.071.895-87

Data de Nascimento: 13/03/1950

CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 21/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0115221 expedida automaticamente em 11/07/2024 e válida até 10/08/2024

Código de Autenticidade nº 3218.3968.2797.0513



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/07/2024 às 16:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 055.071.895-87.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6690.35D0.0395.E992 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JOSE VALMIR BRAGA

CPF/CNPJ: 055.071.895-87

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:44:48 do dia 11/07/2024 , com validade até o dia 10/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ea0H5kJM37dIm5yS7DII

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **JOSE VALMIR BRAGA**

CPF/CNPJ: **055.071.895-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 16:44:48 do dia 11/07/2024 , com validade até o dia 10/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gckaoiLB7VloCzmXMqXx

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS  
CPF / CNPJ sancionado: 05507189587

LIMPAR

Data da consulta: 11/07/2024 16:45:30  
Data da última atualização: 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

| DETALHAR                   | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                     |                 |               |                             |                  |                              |                |            |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE VALMIR BRAGA**

CPF/CNPJ: **055.071.895-87**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:47:06 do dia 11/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 90OV110724164706

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

### PORTARIA Nº 013/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa Agentes de Contratação: Equipe de Apoio e Comissão de contratação para atuar nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e no que tange aos procedimentos de contratação regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 175/2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Designar como agentes de contratação, para atuar nas modalidades de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e demais entidades, ante a necessidade de centralização e exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, os seguintes servidores: **THAYSE RIBEIRO SANTANA DE ASSIS**, CPF: 835.XXX.XXX-00, **HUGO PRADO SILVA**, CPF: 020.XXX.XXX-12 e **ROSIVALDO OLIVEIRA**, CPF: 242.XXX.XXX-78,

§ 1º - Ao Agente de Contratação ou seu substituto, fica autorizada a convocar a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

§ 2º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é denominado Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se à ordem acima.

**Art. 2º**- Designar como agentes de contratação, para atuar nas hipóteses de Contratações Diretas no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e demais entidades, ante a necessidade de centralização e exiguidade de pessoal técnico capacitado disponível, os seguintes servidores: **JOCKSAN PEREIRA MOURA** - CPF: 695.XXX.XXX-00, e **LUCINEIA DE JESUS VASCONCELOS** - CPF: 823.XXX.XXX-30.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE - CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863.0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**PORTARIA**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 3º-** Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações incluindo todas as modalidades, no mesmo âmbito, os servidores: **EDILEIDE MARIA SANTOS DANTAS**, CPF: 267.XXX.XXX-68, **MÍDLIAN SILVA REZENDE**, CPF: 924.XXX.XXX-15.

**§ 1º** - Nas modalidades de licitação e contratações diretas, serão integrantes da equipe de apoio, os agentes de contratação acima nomeados, desde que não sejam considerados o agente de contratação do respectivo certame.

**§ 2º** - Os membros da Equipe de Apoio que atuarem no certame serão em um mínimo de três integrantes.

**Art. 4º-** Ficam designados para atuarem como comissão de contratação entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, devendo ser formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles, conforme os termos do Decreto Municipal nº 175/2024.

**Art. 5º-** Será concedida a gratificação mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos agentes de contratação, membros da equipe de apoio e demais integrantes da comissão de contratação.

**Art. 6º** - Revogados as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de Fevereiro de 2024.

ALBERTO JORGE  
SANTOS

MACEDO 08541450520 (assinado digitalmente)

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO  
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE - CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863-0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**MANIFESTAÇÃO**  
**AGENTE DE**  
**CONTRATAÇÃO E**  
**EQUIPE DE APOIO**



ESTADO DE SÉRGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTATAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024/FMAS**

A Comissão de Contratação da Prefeitura de Barra dos Coqueiros, instituída pela Portaria nº 013/2024, de 19 de fevereiro de 2024, inicia abertura deste procedimento administrativo o qual devidamente autuado, Processo Administrativo sob nº 109.04000/2024 e numerado, nos termos do Artigo nº 18 da Lei 14.133/2021, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

1. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel situado a Rua Rio das Canas nº 129, Centro, Município de Barra dos Coqueiros/SE, para implantação e funcionamento do Departamento de Promoção de Igualdade Racial – DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
2. **SECRETARIA SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social
3. **JUNTADA DE DOCUMENTOS:** Para respaldar a pretensão da contratação, a Secretaria requerente apresentou a seguinte documentação:
  - 1- Documento de Formalização de Demanda;
  - 2- Estudo Técnico Preliminar;
  - 3- Justificativa da Contratação;
  - 4- Termo de Referência;
  - 5- Solicitação referente existência da Dotação Orçamentária;
  - 6- Indicação do recurso próprio para a despesa requerida, nos termos a seguir:

**Órgão:** 04000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 04001 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Ação:** 4019 - Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

**Elemento de Despesa:** 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Sub Elemento:** 3390.36.14 - Locação de Imóveis

**Fonte:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

- 7- Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro;
- 8- Declaração sobre o Aumento da Despesa
- 9- Autorização para abertura do Processo Administrativo
- 10- Documentação da contratada;

4. **JUSTIFICATIVA:** A Secretaria Municipal de Assistência Social, justificou a contratação alegando que:

Tendo em vista o investimento recente realizado pelo Governo Federal no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, que vem realizando a entrega de diversos bens permanentes, para a ampliação das atividades de promoção da

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE-

<http://www.barradoscoqueiros.sc.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

igualdade racial, as quais, neste Município, são implementadas pelo Departamento de Promoção da Igualdade Racial - DEPIR, e tomando como base a priorização da eficiência e eficácia dos serviços prestados, justifica-se a necessidade de que tal setor seja ampliado, situando-se em local de fácil acesso, para que possa atender a população, com a realização de atendimentos individuais, oficinas, reuniões, desenvolvimento de projetos, entre diversas outras atividades.

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento do Departamento de Promoção da Igualdade Racial - DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva da Secretaria de Assistência Social. O imóvel foi escolhido com base na necessidade detectada pela gestão da Secretaria, e em atenção ao preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo. Frisa-se ainda que o imóvel em questão atende as necessidades, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por fim, visando sempre o melhoramento da oferta de políticas públicas aos munícipes de Barra dos Coqueiros, a necessidade demonstrada de um novo contrato para a alocação dos setores (DEPIR, Inclusão Produtiva), busca a qualidade dos atendimentos, segurança e o pleno desenvolvimento dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Foi certificado da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO

**CONSIDERANDO**, que a regra na Administração Pública é que as contratações de obras e serviços, as alienações, bem como as aquisições de bens, sejam precedido de processos licitatórios, em consonância com o art. 37, XXI, DA CF/88, e com o caput do Art. 51 da Lei 14.133/21 onde adverte que:

*Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.*

A regra é a realização de licitação para locação de imóveis. Contudo, a Administração deverá optar pela inexigibilidade nos casos em que o imóvel a ser



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

locado possua características como instalações e localização, necessária sua escolha, conforme art. 74, V, da Lei n. 14.133/21

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

No entanto, é importante salientar que a principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, nos termos do caput do art. 74 da Lei 14.133/21.

Assim, a contratação ora solicitada ora pretendido, enquadra-se no conceito de locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária a escolha, conforme previsto no art. 74, V, da Lei nº 14.133/21.

Data venha a contratação por inexigibilidade de licitação se justifica pela necessidade de um local adequado para **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL - DEPIR E O PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA**, tendo em vista que o município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades conforme certifica a declaração emitida pelo Setor de Patrimônio ligado a Secretaria Municipal de Administração, sendo necessária a locação de imóvel para o seu pleno funcionamento.

## 8. DA RAZÃO DA ESCOLHA

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único da região que atende o interesse da Administração, vez que os outros imóveis pesquisados possuem pouco espaço e outros já estarem ocupados, sendo desta forma incompatíveis com as necessidades para funcionamento do



000085

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

Departamento de Promoção da Igualdade Racial – DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva da Secretaria de Assistência Social.

O imóvel foi escolhido com base na necessidade detectada pela gestão da Secretaria, e em atenção ao preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo. Frisa-se ainda que o imóvel em questão atende as necessidades, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a secretaria solicitou avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;

Houve negociação para a contratação pelo menor valor possível, com o fim de obter proposta mais econômica para a Administração Pública, observando o valor máximo apresentado no laudo de avaliação em relação ao valor do aluguel.

Diante disso, valor da contratação é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, estando o preço de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, a licitação é **DISPENSÁVEL**.

#### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado em parcela mensal conforme descrito acima, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**Órgão:** 04000 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Unidade Orçamentária:** 04001 - Fundo Municipal de Assistência Social  
**Ação:** 4019 - Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social  
**Elemento de Despesa:** 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
**Sub Elemento:** 3390.36.14 - Locação de Imóveis  
**Fonte:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

#### 11. CONCLUSÃO

Extraí-se dos autos, principalmente da justificativa apresentada, que o setor demandante respaldou a pretensão no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

Ressalte-se que toda documentação acostada aos autos, bem como as informações que lastreiam a pretensa contratação, são de responsabilidade dos órgãos solicitantes, tendo a Comissão de Contratação atuado e aberto o respectivo processo administrativo para formalização do pleito, com vistas à organização dos procedimentos internos municipais, não podendo, contudo, adentrar ao mérito acerca da conveniência e oportunidade da presente contratação, nem avaliar os critérios subjetivos que embasaram as decisões tomadas pelos gestores municipais.

Com base nas considerações acima, submetemos o processo administrativo ao crivo da Assessoria Jurídica do Município, para avaliação dos aspectos legais e jurídicos que lastreiam a pretensa contratação, com base nas peças e documentos apresentados pelas solicitantes.

Em seguida, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, da mesma norma jurídica citada, submeteremos a justificativa e esta manifestação a Senhora Secretária Municipal de Assistência Social **CARMEM MARIA MOURA SANTA BARBARA** para apreciação e, caso julgue adequado, emita posterior ratificação. Em seguida, será publicada na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Barra dos Coqueiros/SE, 22 de julho de 2024.

  
**Jocksan Pereira Moura**  
Agente de Contratação Direta

  
**Lucinéia de Jesus Vasconcelos**  
Equipe de Apoio

  
**Edileide Maria Santos Dantas**  
Equipe de Apoio



000087

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
Comissão Permanente de Licitação

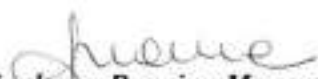
Barra dos Coqueiros/SE, 23 de julho de 2024.

AO  
SETOR DE CONTRATOS

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria, Formalização de Minuta de Contrato do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente Locação de imóvel situado a Rua Rio das Canas nº 129, Centro, Município de Barra dos Coqueiros/SE, para implantação e funcionamento do Departamento de Promoção de Igualdade Racial – DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,

  
**Jackson Pereira Moura**  
Agente de Contratação Direta  
(Portaria nº 013/2024)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2024/FMAS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 004/2024/FMAS**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS E  
DO OUTRO LADO O SENHOR JOSÉ VALMIR BRAGA.**

**I. DAS PARTES**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BARRA DOS COQUEIROS**, neste ato representado por sua Secretária, localizada à Rua K, n° 02, Conj. Prisco Vianna, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.749.903/0001-84, neste ato representado por sua Secretária a **Srª. CARMEM MARIA MOURA SANTA BARBARA**, brasileira, maior, capaz, social, portadora da Carteira de Identidade n°. **298.570-SSP/SE 2ª VIA**, e CPF n°. **199.434.315-04**, residente e domiciliada na cidade de Barra dos Coqueiros /SE, doravante denominada **LOCATÁRIA**.

E do outro lado o Senhor, **JOSÉ VALMIR BRAGA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG n.º 00.129.587-0- SSP/SE e CPF/MF n°. 055.071.895-87, residente e domiciliado à Rua C, COHAB, n°. 17, CEP: 49.140-188, na Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominado **LOCADOR**.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal n.º 8.245, de 19.10.91 e suas alterações, e no que couber, pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133, de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. As exigências e condições gerais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 7693/2024** resolvem consoante a autorização exarada nos autos do processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2024/FMAS**, e a proposta da Contratada, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam, mediante cláusulas e condições seguintes;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Rio das Canas, n°. 129, Bairro: Prisco Viana, CEP: 49.140-322, no Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, cadastro imobiliário n°. 01.01.107.0140.00001, para o funcionamento do Departamento de Promoção da Igualdade Racial - DEPIR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta da Contratada e **Inexigibilidade de Licitação n.º. 004/2024**, que fazem parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**2.1.** O prazo de vigência do contrato que **começará a partir da data da última assinatura**, podendo ser prorrogado, em períodos sucessivos, observado o disposto na lei nº. 14.133/2021 c/c lei federal nº 8.245, de 19 de outubro de 1991.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

**2.3.** Este contrato será prorrogado nos termos do artigo 3º c/c o art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que sejam cumpridos todos os requisitos para contratação.

**2.4.** Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**2.5.** O Fundo Municipal de Saúde poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor mensal da locação será de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** e o Valor global de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**. O valor mensal foi fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do Processo.

**3.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA.

**3.2.1.** Ao receber o documento de cobrança, o Fundo Municipal de Saúde compromete-se a realizar uma cuidadosa conferência de todas as informações constantes no boleto, incluindo, mas não se limitando a dados bancários e informações do beneficiário. Caso o Fundo Municipal de Saúde identifique qualquer discrepância, erro ou divergência nos dados do boleto, deverá imediatamente notificar a CONTRATADA por escrito ou meio eletrônico, buscando esclarecimentos e correções.

**3.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.4.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do CONTRATADA em sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**3.5.** Em caso de extinção do índice escolhido deverá ser aplicado, para o fim acima, o índice substitutivo do mesmo, ou então, caso não venha a existir outro em substituição, o índice oficial legalmente estabelecido pelas autoridades competentes, ou entre os índices disponíveis, o mais favorável à Administração.

**3.6.** Fica repassado ao Fundo Municipal de Saúde o ônus referente, água, luz, esgoto e outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, devendo a CONTRATADA ser reembolsado pelo respectivo



000090

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, mediante a apresentação prévia dos respectivos documentos, quando tiver de efetuar pessoalmente o pagamento.

**3.7.** Compete a CONTRATADA pagar os impostos incidentes sobre o imóvel como o Imposto Predial e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locatário.

**3.8.** O aluguel e os demais encargos locatícios serão pagos mensalmente, até o dia 10 (dez), mediante crédito em conta corrente bancária do CONTRATADO, Conta corrente n.º 406218-0, na Agência n.º 2186, Banco CAIXA.

**3.9.** Juntada de Declaração de consulta à situação atual do contribuinte caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e no SIMEI.

**3.10.** Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Fundo Municipal de Saúde em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, nos termos do Decreto Municipal n.º 923/2023, de 10 de agosto de 2023, e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012. As alíquotas aplicáveis a cada tipo de objeto são aquelas constantes no anexo I da IN RFB1234/2012 alterada pela IN RFB N.º 2.145/2023, para os casos de isenção, segue o cumprimento dos anexos II, III, e IV que apresentam modelos de declarações a serem apresentadas pelos beneficiários, nos casos em que couber.

**3.11.** Nos casos de glosa, serão emitidas novas notas fiscais e fatura, caso contrário deverá incidir sobre o valor original da nota, entretanto, em casos de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor total da nota.

**3.12.** Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de Renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa Municipal n.º 3.087/2022.

**3.13 –** Não havendo o pagamento do aluguel no prazo superior a 30 dias, aplicar-se-á uma multa moratória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor monetariamente corrigido e ainda juros de mora no percentual de 1% ao mês, calculados "pro rata die".

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS**

**4.1.** O Fundo Municipal de Saúde obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, bem como a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**4.2.** Os reparos estarão à conta do Locador - Obriga-se o LOCADOR a executar as reparações de que venha a necessitar o imóvel locado, destinadas a repor o mesmo nas condições de habitabilidade, segurança e higiene.

##### **4.3. Das Benfeitorias e Conservação**

**4.3.1.** O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

**4.3.2.** As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

**4.3.3.** As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4.3.4. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.3.5. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3.6. As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

4.3.7. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3.8. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.3.9. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.3.10. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, **conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

5.1. No caso de alienação, o presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título universal ou singular, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido, obrigando-se o adquirente a respeitar o presente, comprometendo-se a CONTRATADA a registrá-lo/averbá-lo no competente cartório de Notas, no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins do art. 576 do Código Civil de 2002, do art. 167, I, "3", da Lei nº 6.015, de 31.12.73 e do art. 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91 e a fazer constar a existência da locação em qualquer instrumento que venha a firmar com referência ao imóvel, respeitado o direito de preferência do Fundo Municipal de Saúde, previsto no Art. 27 da Lei de Locações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. O (A) CONTRATADA (A) OBRIGA-SE A:**

6.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da CONTRATANTE.

6.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.6. Auxiliar a CONTRATANTE na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

6.1.7. Fornecer à CONTRATANTE recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

6.1.9. Pagar obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**6.1.10.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à CONTRATANTE.

**6.1.11.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos, se houver.

**6.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**6.1.13.** Notificar a CONTRATANTE, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

**6.1.14.** Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**6.2. O (A) CONTRATANTE (A) OBRIGA-SE A:**

**6.2.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

**6.2.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**6.2.3.** É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do CONTRATADA.

**6.2.4.** Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**6.2.5.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**6.2.6.** Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.2.7.** Quando da devolução do imóvel/espço físico, o CONTRATANTE poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do CONTRATADA, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

**6.2.8.** Comunicar à CONTRATADA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**6.2.9.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da CONTRATADA, sendo assegurado à CONTRATANTE o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**6.2.10.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**6.2.11.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATADO (A), salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

**6.2.12.** Entregar imediatamente à CONTRATADA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à CONTRATANTE.

**6.2.13.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**6.2.14.** Permitir a vistoria do imóvel pela CONTRATADA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**6.2.15.** Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado.

**CLÁUSULA SETIMA – DA MORA**

**7.1.** O CONTRATADO reconhece ao Fundo Municipal de Saúde, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em qualquer circunstância e sem as limitações estabelecidas no art. 62, parágrafo único da Lei nº 8.245/91.

**CLÁUSULA OITAVA – DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

**8.1.** No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Fundo Municipal de Saúde, desde que comprovado que fora culpa do locador, poderá este, alternativamente:

**8.1.1.** Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

**8.1.2.** Considerar rescindido o presente contrato, sem que ao CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização.

**8.2.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a CONTRATADA desobrigada de todas as cláusulas desde contrato, reservado ao Fundo Municipal de Saúde tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.

**8.3.** A CONTRATADA não responderá, em nenhum caso por quaisquer danos que venha a sofrer o Fundo Municipal de Saúde em razão de derramamento de líquido, água de rompimento de canos, chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, de casos fortuitos ou força maior.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**9.2.** O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**9.3.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no Fundo Municipal de Saúde em que se situa o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**10.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

|                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|
| <b>4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>          |
| <b>4001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>               |
| <b>4019 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |
| <b>33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA</b>    |
| <b>33903614 – LOCAÇÕES DE IMÓVEIS</b>                             |
| <b>15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS</b>             |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

**11.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, através do portal da transparência e no portal compras.gov.br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Na forma do que dispõe o art. 117 da Lei n.º 14.133, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, ficando a cargo dos servidores abaixo, deste órgão para acompanhar, fiscalizar e notificar a execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta do Contratada.

**12.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**12.3.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar fatura, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o uso;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

V - A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**12.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Saúde**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de acordo com o artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021, às penalidades de:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** Considerar-se-á extinto ou rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou, ainda, a critério do LOCATÁRIO, com prévia notificação ao(a) LOCADOR(A), por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou elaboração do laudo de vistoria de entrega, desde que justifique a natureza ou o interesse do serviço público. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes.

**14.2.** Rescindir-se-á, também, este Contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, bem como de uma das hipóteses do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis à presente locação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**14.3.** No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior ou caso fortuito que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO.

**14.4.** Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o(a) LOCADOR(A) a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;

**14.5.** Considerar rescindido o presente Contrato, sem que o(a) LOCADOR(A) assista o direito a qualquer indenização.

**14.6.** A tolerância de qualquer das Partes quanto à violação de qualquer um dos dispositivos expressos neste contrato será sempre compreendida como mera liberalidade, não se constituindo em novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pela parte infratora contra a parte prejudicada, nem a perda das prerrogativas da parte prejudicada em exigir o pleno cumprimento de todas as obrigações ora avençadas, assim como dos termos e condições aqui previstos.

**14.7.** Para restituição do imóvel, o Fundo Municipal de Saúde se obriga a enviar um preposto para que seja realizada a Vistoria Final. A recusa da assinatura do Laudo de Vistoria Final, não exonera a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde pelos danos eventualmente constatados e confirmados



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

pela assinatura de duas testemunhas; danos estes que deverão ser corrigidos. Na oportunidade da desocupação do imóvel, o Fundo Municipal de Saúde além dos reparos constatados no Laudo de Vistoria Final, respondem pelo pagamento do aluguel dos dias necessários à reposição dos mesmos e se obriga a fornecer à CONTRATADA, todos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, água, esgoto, referente ao período de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024/FMAS que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo nº 7693/2024 que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 14.133/2021 c/c a Lei nº 8.245, de 1991;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DAS VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, ficará consentido. Indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

d) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes. E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Barra dos Coqueiros/SE, XX de xxxxxxxx de 2024.

**LOCATÁRIA:**

**CARMEM MARIA MOURA SANTA BARBARA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**LOCADOR:**

**JOSÉ VALMIR BRAGA**

**TESTEMUNHAS:**

I: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

II: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



000098

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

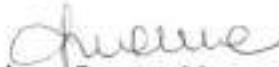
Barra dos Coqueiros/SE, 23 de julho de 2024.

À  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando V. S.<sup>a</sup> estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, referente Locação de imóvel situado a Rua Rio das Canas nº 129, Centro, Município de Barra dos Coqueiros/SE, para implantação e funcionamento do Departamento de Promoção de Igualdade Racial – DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,

  
Jocksan Pereira Moura  
Agente de Contratação Direta  
(Portaria nº 013/2024)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

|                     |                                                                                 |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ASSUNTO:</b>     | <b>PARECER JURÍDICO ACERCA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2024/FMAS.</b> |
| <b>INTERESSADO:</b> | <b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO</b>                                  |

**Parecer nº: 299/2024**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE JURÍDICA. LEGALIDADE E POSSIBILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2024/FMAS. Amparada na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 74 V, objetivando a "Locação de imóvel situado a Rua Rio das Canas, nº. 129, Centro, Cep: 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE, com o objetivo de instalação da sede do Departamento de promoção da Igualdade Racial - DEPIR, o Programa de Inclusão Produtiva do Fundo Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros."

## **I – RELATÓRIO**

O presente parecer tem por desiderato emitir opinião jurídica acerca de solicitação da Secretaria da Assistência Social, para realização de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a "Locação de imóvel situado a Rua Rio das Canas, nº. 129, Centro, Cep: 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE, com o objetivo de instalação da sede do Departamento de Promoção da Igualdade Racial - DEPIR, o Programa de Inclusão Produtiva do Fundo Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros."



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

I – Laudo – Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica;

II – Declaração de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração;

Bem como o que reza o art. 62, no que couber, e o art. 72 ambos da Lei 14.133/2021, onde veremos mais pra frente neste parecer jurídico.

É o relatório.

## **II – CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS**

É de suma importância salientar que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública.

## **III- DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

Em justificativa contida nos autos do processo, fora motivada a pretendida Inexigibilidade de Licitação com a seguinte razão:

“(…)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento do Departamento de Promoção da Igualdade Racial - DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva da Secretaria de Assistência Social. O imóvel foi escolhido com base na necessidade detectada pela gestão da Secretaria, e em atenção ao preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo. Frisa-se ainda que o imóvel em questão atende as necessidades, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por fim, visando sempre o melhoramento da oferta de políticas públicas aos munícipes de Barra dos Coqueiros, a necessidade demonstrada de um novo contrato para a alocação dos setores (DEPIR, Inclusão Produtiva), busca a qualidade dos atendimentos, segurança e o pleno desenvolvimento dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Foi certificado da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto".

Sendo assim, diante da referida motivação apresenta e laudo de avaliação contido nos autos do processo, é possível verificar que diante a pesquisa a pesquisa em imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal sendo constatado que o citado Órgão não possui nenhum imóvel de sua propriedade na região desejada, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Administração, sendo mais viável assim, a realização da contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que o imóvel escolhido é capaz e viável em atender aos anseios da Secretaria Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**IV- DA FUNDAMENTAÇÃO**

**IV.1 DA ANÁLISE JURÍDICA**

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. Vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Ato continuo, A ilustre Maria Sylvia Zanella di Pietro assim define o instituto:

(...) pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.<sup>1</sup>

Todavia, em determinados casos, é admissível a contratação direta. Assim, a licitação pode ser dispensável, **em outras situações é possível não haver como exigi-la** e há ainda hipóteses em que é proibida a sua realização.

Fazendo uma breve comparação e comentário, no regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). Com o surgimento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de Licitação Inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a *inviabilidade* de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os imóveis.

Portanto, agora trabalhando dentro do viés da nova Lei de Licitações, conforme o que dispõe o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, nos casos de contratação que visa a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  
 (...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Mais adiante, no §5º do mesmo dispositivo legal, prevê:

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

<sup>1</sup>DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. *Direito Administrativo*. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.p.309.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

*"As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. (Grifo nosso)".*

Porém, existe uma ressalva de extrema importância que devemos levar em consideração! A ressalva é no sentido de existirem dois ou mais imóveis que atendam às necessidades da Administração. Havendo essa situação é necessário e imperioso instruir o procedimento licitatório ofuscando a possibilidade de se realizar uma contratação direta por inexigibilidade constante no art. 74, V da lei 14.133/93. É o que diz o art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos. Vejamos abaixo:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Nesse sentido, colacionamos aresto do Tribunal de Contas da União, proferido ainda na vigência da Lei 8.666/93, mas que se adequa ao contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos:

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico, cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jessé Pereira Júnior a respeito desse comando legal: **"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob Parecer Jurídico 233 (0127638) SEI 22.6.000005707-7 / pg. 6 tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo..."** (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, p. 250). "Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrasse a finalidade a acudir" (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, p. 277).  
(Grifo nosso).

Sendo assim, no presente caso em tela, verificou-se que conforme justificativa acostada aos autos, verificou-se a inexistência de 2 ou mais imóveis que se adequem às necessidades da administração pública, se tornando inviável instruir procedimento licitatório devendo portanto recorrer a contratação direta por inexigibilidade conforme o art. 74, v da NLLC.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**IV.II- DOS REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ato contínuo, diante da viabilidade de se realizar uma contratação direta por inexigibilidade para locação de imóvel, damos sequência a análise, observando § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 onde pontua requisitos a serem obedecidos, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Imperioso destacar que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto comercial buscado trazidas à baila do processo devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

Sendo assim, é de extrema cautela quanto aos seus termos, que devem ser objetivos, precisos e corresponder à real demanda dos órgãos administrativos, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do órgão/entidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**IV.III- DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Importante destacar que, os casos de contratação direta não dispensam a observância do que dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que deverá ser instruído com os documentos a seguir:

**Art. 72. O processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, justificativa esta acostada aos autos do processo. Vale lembrar que a razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha do imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública

*In casu*, o **Estudo Técnico Preliminar** e Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, aplicável ao Município de Barra dos Coqueiros/SE.

No mais, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Com relação à disponibilidade orçamentária, consta declaração emitida pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos aqui enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### IV. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Passemos adiante e com relação à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, destacamos os entendimentos dos juristas Diógenes Gasparini e Marçal Justen Filho, respectivamente:

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Sendo assim, tudo o mais (verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, empenho prévio, celebração do contrato, publicação (...)) deve ser publicado. A configuração de contratação direta, sem licitação, não autoriza



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação (ressalvadas hipóteses excepcionais ...). O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas da licitação. Também será vedada a sua contratação direta. Tendo em vista que o objeto negocial é o bem imóvel a ser locado, a habilitação técnica e financeira tem pouco relevo para fins administrativos. Desta forma, diante do disposto no art. 72, V, da Lei n. 14.133/21, entende-se pela sua desnecessidade, afinal são aspectos em relação ao imóvel que permitirão a inexigibilidade, e não a pessoa de seu(a) proprietário(a).

Por outro lado, obrigatoriamente, é necessário exigir a habilitação jurídica (art. 66), fiscal e social (art. 68, I, III e IV) da pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Por fim, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Relevante destacar que é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

No mais, conforme todo o exposto, é cediço que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**V. DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.245/1991**

Devemos observar quanto prazo de vigência do contrato de locação a ser celebrado pela Administração Pública, há de ser ressaltado que o art. 112 da Lei 14.133/2021 estabelece que "os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem e nem revogam os prazos previstos em lei especial".

O simples fato de ente da Administração participar de uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de Direito Público. É o caso dos contratos privados praticados pela Administração, que se diferem dos contratos administrativos propriamente ditos.

Segundo Marçal Justen Filho [15], in verbis:

[...] Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes. A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que compatíveis com o regime de direito público. Isso pode, inclusive, provocar a desnaturação do contrato de direito privado. Assim se passa com alguns contratos, tais como o depósito ou o comodato, em que se assegure a uma das partes faculdades de exigir a restituição do bem sob pena de determinadas sanções. Parecer Jurídico 233 (0127638) SEI 22.6.000005707-7 / pg. 13 Não se pode cogitar da incidência de tais regras contra a Administração Pública. Mas a participação de entidade administrativa em uma relação contratual caracteristicamente privada não significa a incidência integral do regime de direito público. As competências mais características, indicadas no art. 58 não podem ser aplicadas (grifo não constante do original).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Passemos a análise do art. 112 da Lei 14.133/2021, onde permitiu a aplicação de lei especial, vejamos:

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

Mesmo aplicando a Lei nº 14.133/2021, surge da constatação de que alguns contratos firmados pela Administração Pública, são, predominantemente, regidos pelo Direito Privado. Entretanto, mesmo nessas contratações, o particular deve se sujeitar a algumas normas do Direito Público, ainda que aplicadas com alguns temperamento, quer dizer, de modo parcial, o que vem sendo confirmado pelo Art.112 da lei nº 14.133/2021.

Para finalizar o entendimento desta celeuma, e observando o que diz o art.112 e considerando, pois, que a locação de imóveis em que o Poder Público figura como locatário é regida pela Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/1991), que no âmbito da Administração Pública Federal sua aplicação é firmada na Orientação Normativa AGU Nº 6. De 1º de abril de 2009, *in verbis*:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Aplicando-se a regra disposta no seu artigo 3º desta lei, de que "O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos".

Outro ponto importante é que esses contratos tem natureza contínua, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração

Por fim, destacamos sobre a impossibilidade de realização do contrato de locação de forma verbal ou até mesmo com prorrogações automáticas, de modo que a cada prorrogação deverá ser firmado termo aditivo ao contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Neste sentido, é possível a aplicação da Lei 8.245/1991, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, por ser lei especial.

## VI. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a natureza do objeto a ser contratado, seja ele: "Locação de imóvel situado a Rua Rio das Canas, nº. 129, Centro, Cep: 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE, com o objetivo de instalação da sede do Departamento de promoção da Igualdade Racial - DEPIR, o Programa de Inclusão Produtiva do Fundo Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros", pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, SMJ.

Barra dos Coqueiros/SE, 23 de julho de 2024.

**Christiano Dias Lebre**  
ASSESSOR JURÍDICO- OAB/SE n.º 5.253



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Barra dos Coqueiro/SE, 24 de julho de 2024

A Senhora  
Alessandra Alves Aranha Souza  
Assessora Jurídica do Controle Interno

Assunto: Inexigibilidade nº 004/2024/FMAS  
Processos Administrativos nº 109.04000.2024/2024

Senhora Secretária,

Cumprimentando V. S.ª estamos encaminhando, para análise e Parecer desse Controle Interno, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, referente Locação de imóvel situado a Rua Rio das Canas nº 129, Centro, Município de Barra dos Coqueiros/SE, para implantação e funcionamento do Departamento de Promoção de Igualdade Racial - DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,

  
Jackson Pereira Moura  
Agente de Contratação Direta  
(Portaria nº 013/2024)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

**Ofício N° 0103/2024/SMCI**

Barra dos Coqueiros/SE, 24 de julho de 2024.

A(o) Ilm<sup>as</sup>(a) Senhor(a)  
**Jocksan Pereira Moura**  
Agente de Contratação  
Departamento de Licitações

**Assunto:** Encaminha Parecer Técnico Jurídico.

**Ref.:** Análise do Processo **INEXIGIBILIDADE N° 004/2024/PMBC**, na fase final, para posterior homologação.

Prezada,

Cumprimentando-a, atenciosamente, compete-me encaminhar Parecer Técnico Jurídico em análise do processo de INEXIGIBILIDADE supra, com objetivo da **Locação de imóvel situado à Rua Rio das Canas nº 129, centro, município de Barra dos Coqueiros/SE, para implantação e funcionamento do Departamento de Promoção de Igualdade Racial – DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assim sendo, segue o **Parecer Técnico Jurídico nº 0103/2024/SMCI**, no que tange as atribuições impostas a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Resolução 206/2001 do TCE/SE, nos ditames da Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II.

**Com este, seguem anexo os autos físicos**, para prosseguimento e regular trâmite.

Respeitosamente,

  
**ALESSSANDRA ALVES ARANHAS SOUZA**  
OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da  
PM de Barra dos Coqueiros/Se



000115

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109.04000/2024 - FMAS**

**LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 - FMAS**

**OBJETO:** Locação de imóvel situado à Rua Rio das Canas nº 129, centro, município de Barra dos Coqueiros/SE, para implantação e funcionamento do Departamento de Promoção de Igualdade Racial – DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Contratação Direta, com fundamento no inciso V, do art. 74, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 186 de 22 de fevereiro de 2024.

**ÓRGÃO(S) COMPETENTE(S):** Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS

**SOLICITANTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SMF

**ASSUNTO:** PARECER TÉCNICO JURÍDICO, À LUZ DO CONTROLE INTERNO, PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO. FASE FINAL.

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 0103/2024/SMCI**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, regulamentada a partir da Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, enquanto órgão de apoio e assessoramento no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da gestão municipal, através desta Assessora Jurídica, instada pelo Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, para análise do processo supra, manifesta-se nos seguintes termos.

Em breve síntese, cabe aduzir sobre as atribuições do Controle Interno Municipal que, primordialmente, compete exercer a fiscalização dos atos da administração, zelando pela obediência dos princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, orientando-se a gestão municipal em coibir possíveis irregularidades, inclusive nos processos de despesas, decorrentes de licitações e contratos.

O Sistema de Controle Interno, a que se refere o caput do artigo 2º da Resolução 206/2001 do TCE/SE, tem como finalidade precípua: 1. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios; 2. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, bem como da aplicação de recursos públicos; 3. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, e dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios; e por fim, 4. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



000116

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Nesse sentido, ressalta-se que no caso em análise, cabe a esta Controladoria Interna Municipal, promover o controle, supervisão e a fiscalização de todos os processos de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020, razão pela qual, emite-se o presente parecer técnico jurídico, ressaltando-se a importância de providências necessárias, caso pertinente, podendo, inclusive, comunicar aos Órgãos de Controle Externo sobre possíveis irregularidades, com a devida apuração e processo legal, porventura existentes.

### DO RELATÓRIO

1. **DA FASE INTERNA:** Da abertura para o presente processo de despesa e Processo Administrativo.

Trata-se da análise final do **Processo Administrativo**, relativo ao processo de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo como objetivo a **Locação de um imóvel** situado na Rua Rio das Canas nº 129, Bairro Centro - Município de Barra dos Coqueiros/Se, **implantação e funcionamento do Departamento de Promoção de Igualdade Racial – DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva**, conforme demais especificações constantes em DFD, Termo de Referência e documentos, nos termos do Artigo 74, V da Lei 14.133/2021.

No presente constam as seguintes peças que instruem as fases interna (preparação), além de outros:

- ✓ Processo Administrativo da Secretaria solicitante, devidamente protocolado e autorizado, com todas as peças pertinentes (Laudo de Avaliação com documentos; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, Proposta de Preços da Empresa; Solicitação de reserva orçamentária, e documentos da empresa a ser contratada, dentre outros;
- ✓ Proposta de Preços, documentos de habilitação, certidões e declarações negativas da contratada;
- ✓ Manifestação da Comissão de Licitação, com as devidas justificativas e requisitos legais.

### 2. DA FASE EXTERNA

Este procedimento de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está sob a égide do artigo 74, V e ss. da Lei 14.133/2021, c/c o Decretos Municipais nº 184 e 186/2024 e de 20 de fevereiro deste, portanto, é salutar seja observado tal regramento legal para a execução dos atos administrativos deste certame, que devem ser obrigatoriamente públicos, respeitados os imperativos constitucionais e os insculpidos da NLLC, em seu artigo 5º, destacando-se os da legalidade,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

moralidade, publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, dentre outros. Restou evidente parte da documentação necessária à contratação em apreço, sendo dispensáveis alguns atos para a fase da contratação tais como: atos convocatórios, editais, dentre outros.

É o que impende.

#### DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No que tange ao aspecto jurídico e formal quanto a fase interna e minutas de contrato, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos deste órgão, constatou pela viabilidade jurídica da inexigibilidade pretendida, diante da justificativas para pretensa despesa, em seu Parecer Jurídico.

Nesse viés, vê-se que o presente procedimento está devidamente justificado, quanto ao objeto da contratação, pela inviabilidade de competição, sua especificidade, justificativa do objetivo, necessidades e pela ausência de imóvel adequado no patrimônio público deste município.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, está amparado legalmente e previamente planejada consoante as ações prevista no Plano de Governo, em LDO, LOA, em que pese o Plano de Contratação Anual deste ano estar em construção, respeitando as dotações orçamentárias e limites legais, à luz da LRF, portanto, percebe-se que não há óbice para a efetividade de tal despesa, na medida das necessidades. No valor, está dentro dos parâmetros praticáveis no mercado.

Assim sendo, constata-se a lisura e idoneidade no presente, por terem sido observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, e demais, sem maiores prejuízos ou eventos que indiquem fraude, dolo ou dano ao erário, e que, portanto, foram atendidas, até a presente fase, no estado em que se encontra, todas as imposições legais pertinentes.

#### DA RECOMENDAÇÃO

Faz-se importante ressaltar que na fase preparatória, a depender do caso, é necessário observar todas as etapas, inclusive com a elaboração da análise dos riscos e as possíveis soluções para a presente contratação, nos termos do Artigo 18, inciso X da Lei 14.133/2021, c/c artigo 3º, III do Decreto Municipal nº 184/2024.

Assim sendo, recomenda-se que seja analisado, a depender do caso, do objeto, destinação, finalidade e peculiaridades, seja delimitado a alocação de riscos que podem ocorrer na presente contratação, classificá-los de acordo com os impactos e as probabilidades de ocorrência,



000118

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe  
E-mail: [controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br](mailto:controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br) – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

bem como para prever medidas de mitigação, juntando-se aos autos, em instrumento próprio, ou no ETP, ou enquanto cláusula contratual, nos termos do normativo supra mencionado.

Outrossim, recomenda-se ainda que seja observado as exigências de formalidades descritas no Artigo 18 da Lei 14.133/2021 e ainda as do Artigo 22 da Lei 8.245/1991, na fase da contratação, quais sejam: a) Declaração do locador de que se compromete a responder pelos vícios ou defeitos futuros inerentes ao imóvel (artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.245/1991).

### DA CONCLUSÃO

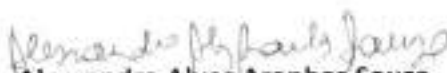
Considerando a incumbência imposta a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e infraconstitucionais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos constante neste processo administrativo.

Diante de todo exposto, constatou-se que até o presente momento não houve qualquer ato que enseje dolo de ilegalidade ou fraude, sendo respeitados os princípios basilares administrativos, estando dentro dos parâmetros normativos, podendo ser dado continuidade para o presente processo.

No entanto, a decisão final deve ser considerada com o poder discricionário do gestor público competente, quanto a oportunidade e a conveniência da prática dos seus atos administrativos para o prosseguimento, que após este, poderá autorizar e ratificar sobre o feito.

Por fim, segue este com o processo físico, para ser dado prosseguimento com demais atos administrativos cabíveis. É o parecer.

Barra dos Coqueiros (SE), 24 de julho de 2024.

  
**Alessandra Alves Aranhas Souza**  
OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da  
PM de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

**DESPACHO**

Em resposta a RECOMENDAÇÃO expressa no parecer técnico nº 0103/2024/SMCI, emitida pela secretaria de controle interno deste município, considero que:

Ainda que não conste expressamente da Lei nº 14.133/2021, entende-se possível *dispensar* a realização da *análise de riscos* quando o planejamento da licitação envolver a contratação de solução simples, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico, ou permitindo o aproveitamento de estudos anteriores elaborados para outras ocasiões, devendo a Administração justificar a desnecessidade de instruir o planejamento com tal requisito.

Vejamos ainda o que diz o Art. 72. Da mesma lei.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

Ou seja, "se for o caso" objeto este que não vislumbramos a referida necessidade, mas importante destacar que em determinadas situações, pode se mostrar mais adequado que a gestão de risco seja realizada *após* a elaboração do ETP e do TR, com a definição clara do escopo e condições da sua execução.

Por fim, caberá ao órgão demandante buscar na narrativa técnica a necessidade da utilização ou não da análise de riscos, que, nos casos de sua utilização, consequentemente trará uma matriz de risco em cláusula contratual, sendo decorrente do resultado da análise de risco efetuada.

A Legislação define quando será utilizado a cláusula de matriz de riscos, ou seja, se há os casos obrigatórios da utilização da matriz de risco, o setor demandante não fará esta análise nos casos em que não há cabimento desta.

Em relação a recomendação referente a Declaração do locador de que se compromete a responder pelo vícios ou defeitos futuros inerentes ao imóvel, está amparada na Cláusula Quarta - da conservação, reparos e obras contratual e também no aludo de vistoria anexo ao processo, assinado por ambas as partes.

Barra dos Coqueiros/Se 24 de julho de 2024

Jackson Pereira Moura  
Agente de Contratação Direta  
(Portaria nº 013/2024)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

**COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Carmem Maria Moura Santa Barbara,**

A Comissão de Contratação de Licitação da Prefeitura de Barra dos Coqueiros, instituída pela Portaria nº 013/2024, de 19 de fevereiro de 2024, vem se manifestar sobre a Inexigibilidade de Licitação Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel situado a Rua Rio das Canas nº 129, Centro, Município de Barra dos Coqueiros/SE, para implantação e funcionamento do Departamento de Promoção de Igualdade Racial - DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Constam nos autos do sobredito processo, as seguintes peças fundamentais: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, documentação de habilitação, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

A contratação direta é um tema contemplado em um dos dispositivos da Lei das Estatais, lei nº 14.133/2021, ela prevê a possibilidade de contratação de locação de imóvel. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição, art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro - CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros - SE-  
<http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

Perfaz a presente inexigibilidade o valor mensal é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** totalizando o valor global do contrato em **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

**Órgão:** 04000 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Unidade Orçamentária:** 04001 - Fundo Municipal de Assistência Social  
**Ação:** 4019 - Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social  
**Elemento de Despesa:** 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
**Sub Elemento:** 3390.36.14 - Locação de Imóveis  
**Fonte:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

A Secretaria Municipal de Assistência Social, **Carmem Maria Moura Santa Barbara** para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Em tempo, salientamos que não cabe à Comissão de Contratação adentrar no mérito de conveniência e oportunidade da referida contratação. A manifestação da Comissão atenta, tão somente, para adequação procedimental, e se encerra na presente comunicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 24 de julho de 2024.

Desapostado no Portal do Governo



JOCKSAN PEREIRA MOURA  
Data: 24/07/2024 16:41:35-0000  
Verifique em: <https://portal.se.gov.br>

**Jocksan Pereira Moura**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 013/2024

Ratifico em 24/07/2024

CARMEM MARIA MOURA  
SANTA  
BARBARA/19943431504

Assinatura eletrônica digital por:  
CARMEM MARIA MOURA SANTA  
BARBARA/19943431504  
Data: 2024.07.24 15:31:15 -0300

**Carmem Maria Moura Santa Barbara**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



000122

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

**EXTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024/FMAS**

**OBJETO:** Locação de imóvel situado a Rua Rio das Canas nº 129, Centro, Município de Barra dos Coqueiros/SE, para implantação e funcionamento do Departamento de Promoção de Igualdade Racial – DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CONTRATADO:** JOSE VALMIR BRAGA,

CPF nº. 055.071.895-87

**VALOR TOTAL:** R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**Órgão:** 04000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 04001 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Ação:** 4019 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

**Elemento de Despesa:** 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Sub Elemento:** 3390.36.14 – Locação de Imóveis

**Fonte:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**BASE LEGAL:** Art. 74, V, da Lei nº 14.133/21.

Parecer Jurídico nº. 299 de 23 de julho de 2024.

Ratificado em 24/07/2024.

Barra dos Coqueiros/SE, 27 de julho de 2024

  
**Jackson Pereira Moura**  
Agente de Contratação Direta  
(Rubrica Procedimental)

**EXTRATO**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

**EXTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024/FMAS**

**OBJETO:** Locação de imóvel situado a Rua Rio das Caras nº 129, Centro, Município de Barra dos Coqueiros/SE, para implantação e funcionamento do Departamento de Promoção de Igualdade Racial - DEPIR e o Programa de Inclusão Produtiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CONTRATADO:** JOSE VALMIR BRAGA,

CPF nº. 055.071.895-87.

**VALOR TOTAL:** R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**Órgão:** 04000 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Unidade Orçamentária:** 04001 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Ação:** 4019 - Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

**Elemento de Despesa:** 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Sub Elemento:** 3390.36.14 - Locação de Imóveis

**Fonte:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**BASE LEGAL:** Art. 74, V, da Lei nº 14.133/21.

Parecer Jurídico nº. 299 de 23 de julho de 2024.

Ratificado em 24/07/2024.

Barra dos Coqueiros/SE, 27 de julho de 2024.

  
**Jocelino Pereira Moura**  
Agente de Contratação Direta  
(Rubrica Procedimental)

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 78, Barra, Centro - CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90 - Barra dos Coqueiros - SE - <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>